

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[Endereço Completo da Vara do Processo]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esse processo (2 volume(s)) passou a ter tramitação digital e peticionamento eletrônico obrigatório a partir desta data. Nada Mais. Bilac, 24 de novembro de 2021. Eu, ____, Meire de Fatima Panini Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo híbrido – Os autos físicos continuarão em cartório e disponíveis para consulta e carga até a extinção.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n.º: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos. Nada Mais. Bilac, 24 de novembro de 2021. Eu, ____, Meire de Fatima Panini Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os petições serem eletrônicos."

Bilac, 25 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/11/2021. Considera-se a data de publicação em 29/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas de que, conforme Comunicado Conjunto n.º 2684/2021, o presente feito passou a tramitar digitalmente, de forma híbrida, mediante conversão via banco de dados, sem que haja digitalização das peças, devendo, doravante e obrigatoriamente, os peticionamentos serem eletrônicos."

Bilac, 26 de novembro de 2021.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE BILAC – SP.

Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac-SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO/CÔNJUGE:

DORIVAL FUSCO

Rua Felipe dos Santos, nº 430, Piacatu-SP.

R. Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

12. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.



14. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento,
São Vicente, 14 de dezembro de 2021.



FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUCESP nº 919



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro da Comarca de Bilac – SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, bem como do seu cônjuge/coproprietário, DORIVAL FUSCO.** O **Dr. João Alexandre Sanches Batagelo**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076** – em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP Nº 919 e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº 1125, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br – LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá



multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI.** (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430).** Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 296, situado na Rua Felipe dos Santos, na cidade de Piacatu, desta comarca construído de tijolos e coberta com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 391/83. Matriculado no CRI de Bilac sob o nº 2.176.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.000,00m², Piacatu/SP.

OBS: conforme **AV.2** o imóvel divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio.

ÔNUS: AV.21 HIPOTECA em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. **AV.25** PENHORA expedida nestes autos.



VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 453.800,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos) para nov/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bilac, 7 de dezembro de 2021.

Dr. João Alexandre Sanches Batagelo

MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

1

Cortolano Pompeu Urbano

oficial interino

Bilac, 18 de Agosto de 1983.-

IMÓVEL:- RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296, PIACATU-SP.-

"Um prédio residencial sob nº 296, situado na RUA FELIPE DOS SANTOS, na cidade de Piacatu, desta comarca - construído de tijolos e coberto com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº - 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com a área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de - frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos San - tos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Piacatu, sob o nº 391/83. PROPRIETARIO:- ANTONIO BENTO DE MEDEI - ROS JUNIOR, também conhecido como ANTONIO BENTO, lavrador e s/m. MARIA AUGUSTA OU MARIA AUGUSTA BENTO, de - prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes e domiciliados Rua Felipe dos Santos, nº 296, na ci - dade de Piacatu-SP. REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 23.534, Lª 3AE, do CRImóveis de Birigui-SP.-

Paulo Felipe
Escrevente Autorizado

R. 1/2.176 - Bilac, 18/08/1983.- Por Formal de Partilha, datado de 30 de Maio de 1983, devidamente assina - do pelo Exm. Sr. Dr. FRANCISCO PRADO SANT'ANNA, MM. Juiz de Direito, nesta comarca de Bilac, expedido dos - Autos de Inventário nº 100/74, que tramitou perante o 2º Ofício local, os bens deixados por falecimento - de Antonio Bento de Medeiros Junior, também conhecido com Antonio Bento, pelo valor de Cr\$ 72.000,00 (seten - ta e dois mil cruzeiros), o imóvel desta pertencente ao ESPÓLIO DE ANTONIO BENTO DE MEDEIROS JUNIOR, tam - bém conhecido como ANTONIO BENTO, foi partilhado para MARIA AUGUSTA, também conhecida como MARIA AUGUSTA - BENTO, brasileira, de prendas domésticas, portadora do CIC nº 705.404.498, residente e domiciliada à Rua - Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP; MANOEL BENTO, brasileiro, lavrador, casado com Josefi - na Mazarin Bento, de prendas domésticas, portadores do CIC nº 153.718.088, residentes em Piacatu-SP; JOSE - BENTO, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do CIC nº 475.708.818, residente em Birigui-SP; HELENA BENTO - VENDRASCO, casada com Fortunato Vendrasco, ela doméstica ele lavrador, portadores do CIC nº 193.570.368, - residentes em Birigui-SP; EDUARDO BENTO, casado com Olíndrina de Oliveira Bento, ele lavrador e ela domés - tica, portadores do CIC nº 465.063.068, residentes em Piacatu-SP; ANTONIO BENTO JUNIOR, casado com Anun - ciata Ricci Bento, lavradores, portadores do CIC nº 496.722.078, residentes em Piacatu-SP; MIGUEL BENTO, - operário, casado com Mercedes Lot Bento, doméstica, portadores do CIC nº 465.060.048, residentes à Rua Uli - sses Coutinho nº 18, Vila Matilde, na cidade de São Paulo-SP; IRIA BENTO RAMIRO, casada com João Ramiro, - este lavrador e aquela doméstica, portadores do CIC nº 311.931.708, residentes em Piacatu-SP; LUIZA BENTO - DOS SANTOS, casada com Orlando Rodrigues dos Santos, ele operário e ela doméstica, portadores do CIC nº - 639.539.438, residentes à Rua Professor Shalders nº 73, Vila Dalila, na cidade de São Paulo-SP; e, JOANA - BENTO TENANI, casada com Idelmo Tenani, ele metalurgico e ela doméstica, portadores do CIC nº 162.825.668, - residentes em Campinas-SP. Fica pertencendo à viúva meeira, Sra. Maria Augusta Bento, a metade no valor de - Cr\$ 1.125,00; e, à cada um dos herdeiros acima, fica pertencendo uma parte ideal, no valor de Cr\$ 125,00, - totalizando Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Nada Mais. Eu, *Paulo Felipe*, Escre - vente Autorizado, registrei. D- 4.158,00 - E. 832,00 - A. 832,00 - T. 5.822,00 - R. 6110.-

Av. 2/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por título apresentado pelo proprietário, verifiquei que o imóvel desta, - divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio. - Nada Mais. Eu, *Paulo Felipe*, Escrevente Autorizado, averbei. D- 770,00 - E. 154,00 - A. 154,00 - T.- - 1.078,00 - R. 6519.-

MATRÍCULA

2.176

FICHA

1vº

da Comarca de BILAC - S.P.

Coriolano Pompeu Urbano

oficial interino

Bilac, 15 de

Março

de 1984.-

fls. 12

IMÓVEL: - RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296 - PIACATU-SP.-

R. 3/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Tabelionato de Piacatu-SP, Lº 28, fls. 93evº/94evº., aos 01/03/1984, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), os proprietários acima MARIA AUGUSTA, também conhecida por MARIA AUGUSTA BENTO; JOÃO RAMIRO e s/m. IRIA BENTO RAMIRO; MANOEL BENTO e s/m. JOSEFINA MAZARIN BENTO; ANTONIO BENTO JUNIOR e s/m. ANUNCIATA RICCI BENTO; JOSÉ BENTO; FORTUNATO VENDRASCO e s/m. HELENA BENTO VENDRASCO; EDUARDO BENTO e s/m. OLINDRINA DE OLIVEIRA BENTO; IDELMO TENANI e s/m. JOANA BENTO TENANI; ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e s/m. LUIZA BENTO DOS SANTOS; e, MIGUEL BENTO e s/m. MERCEDES LOT BENTO, supra-qualificados, venderam o imóvel desta, para o Sr. DORIVAL FUSCO, brasileiro, casado com Neusa Maria Begoti Fusco, no regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, lavrador, RG. nº 6.594.993-SP, CPF nº 600.349.558-87, residentes e domiciliados à Rua Felipe dos Santos, nº 430, na cidade de Piacatu-SP. Nada Mais. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado, registrei. D- 8.316,00 - E. 1.663,00 - A. 1.663,00 - T. 11.642,00 - R. 6918.-

R.04-M.2.176-BILAC, 05 de Janeiro de 1.996-Protocolo 14531- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 28 de Dezembro de 1.995, no valor de R\$13.296,70 (Treze mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com vencimento final em 20.08.1.996, a taxa de juros de 14,934% ao ano, devidamente Registrada sob nº4.113-Lº03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CGC-MF.00.000.000/2817-78, agência de Rinsópolis-SP.:x:x:x:x REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.052M.2.176-BILAC, 28 de Abril de 1997-Protocolo 15259- CANCELAMENTO HIPOTECA: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 20 de Novembro de 1996, procede-se a presente para ficar constando, que tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL DO R.04 supra AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

R.06-M.2.176-BILAC, 09 de Fevereiro de 2.000- Protocolo 17297- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 20 de Janeiro de 2.000, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Agosto de 2.000, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente Registrada sob nº5.007-Lº03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem a concorrência de terceiros, em favor da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, CGC-MF.43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, desta comarca de Bilac-SP.:x:x:x:x:x:x:x:x REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.07-M.2.176-BILAC, 31 de Agosto de 2.000-Protocolo 17692 - ADITAMENTO: Por aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 18 de Agosto de 2.000, objeto de R.06 supra, assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da cédula, foi prorrogado para 18 de Novembro de 2.000, num total de 100% do saldo devedor. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições cedulares não modificadas pelo presente instrumento que as partes ora ratificam.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

02

Bel. José Augusto De Conti

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

BILAC, 04 de DEZEMBRO de 2000
PIACATU-SP

IMÓVEL: "RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº296

R.08-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17927-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida aos 08 de Novembro de 2000, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), com vencimento final para 19 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.197-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, sem a concorrência de terceiros, em favor da **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.09-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17928-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2000, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), com vencimento final para 16 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.198-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, sem a concorrência de terceiros, em favor da **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.10-M.2.176 - BILAC-SP., 19 de Fevereiro de 2.001 - Protocolo nº18106 - **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 27 de Dezembro de 2.000, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** do R.06 e AV.07 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.11-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18676- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.08 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.12-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18677- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.09 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.13-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2001-Protocolo 18925-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), com (CONTINUA NO VERSO)

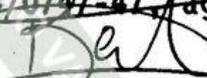
MATRÍCULA

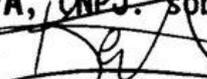
2.176

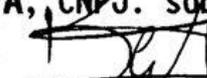
FICHA

01

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.13) com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.539-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, inscrito no CNPJ.43.073.394/0747-47, agência de Piacatu, deste Estado de São Paulo. REGISTRADO POR (), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.14-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18926HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.540-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR (), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.15-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18927HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 19 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.541-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR (), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.16-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.905 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.13 supra. AVERBADO POR (), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.17-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.906 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.14 supra. AVERBADO POR (), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.18-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.907 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo (CONT. FICHA 03)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

03*Bel. José Augusto De Conti*

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALBILAC, **07** de **NOVEMBRO** de **2.002.**IMÓVEL: **RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº296****PIACATU-SP.**

(CONT. DA AV.18) pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA**, que gravava o imóvel desta, objeto do R.15 retro. **AVERBADO POR** (*[Assinatura]*), **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

R.19-M.2.176 - BILAC, 17 de Dezembro de 2.002 - Protocolo 20083 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 28 de Novembro de 2.002, no valor de R\$56.004,90 (Cinquenta e seis mil, quatro reais e noventa centavos), com o vencimento final para 21 de Novembro de 2.003, devidamente **REGISTRADA SOB Nº5.891-Lº03**, deste Cartório; os proprietários Sr. **DORIVAL FUSCO**, e sua esposa Srª. **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem a concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo. **REGISTRADO POR** (*[Assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.20-M.2.176 - BILAC, 05 de Novembro de 2.003 - Protocolo 20873 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 28 de Outubro de 2.003, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi prorrogado e o valor da referida dívida importa em 16/10/2.003 em R\$51.734,64 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o qual será pago em uma única prestação vencível em 16 de Dezembro de 2.003. **AVERBADO POR** (*[Assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

R.21-M.2.176 - BILAC, 30 de Dezembro de 2.003 - Protocolo 21076 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 09 de Dezembro de 2.003, no valor de R\$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), a ser pago em cinco parcelas mensais, sendo a 1ª vencível em 08/07/2.004, a 2ª vencível em 06/08/2.004, a 3ª vencível em 08/09/2.004, a 4ª vencível em 08/10/2.004, e a última vencível em 08/11/2.004, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente **REGISTRADA SOB Nº6.245-Lº03**, deste Cartório; os proprietários **DORIVAL FUSCO** e s/m **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, inscrito no CNPJ. sob o nº43.073.394/0747-42, agência de Piacatu-SP. **REGISTRADO POR** (*[Assinatura]*), **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

AV.22-M.2.176 - BILAC, 12 de Abril de 2.004 - Protocolo 21280 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de Abril de 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa em 01 de Abril de 2.004 em R\$11.610,79 (Onze mil, seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos), o qual será pago em 02 (DUAS) **PRESTAÇÕES**, sendo a primeira prestação vencível em 01 de Abril de 2.004 e a segunda prestação vencível em 16 de Agosto de 2.004. **AVERBADO POR** (*[Assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.23-M.2.176 - BILAC, 25 de outubro de 2.004 - Protocolo 21892 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de outubro de 2.004, **(CONT. NO VERSO)**

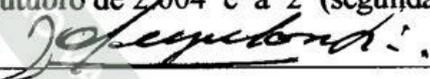
MATRÍCULA

2.176

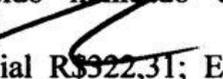
FICHA

03

verso

(CONT. DO R.28) 06 de outubro 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.21** supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa, em 01 de Abril de 2.004, em R\$52.225,96 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), o qual será pago em **02 (DUAS) PRESTAÇÕES**, sendo a 1ª (primeira) prestação vencível em 06 de outubro de 2.004 e a 2ª (segunda) prestação vencível em 20 de maio de 2.005. AVERBADO POR(), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.24-M.2.176 - BILAC, 09 de dezembro de 2.004 - Protocolo 22039 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 03 de dezembro de 2.004, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do **R.19, AV.20 e AV.22** retro. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.25-M.2.176 - BILAC, 23 de julho de 2019 - Protocolo 38058, de 26 de junho de 2019 - **PENHORA**: Pela Certidão de Penhora Eletrônica, emitida em 25 de junho de 2019, às 15:54:08 horas, pelo Escrivão-Diretor do Foro da Comarca de Bilac-SP, Osvaldo Gomes da Silva, tendo como Protocolo de Penhora Online nºPH000273316, oriundo do Processo de Execução Civil nº00013346520058260076, no valor de R\$373.755,34 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em que figura como **EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº00.000.000/0001-91); e, como **EXECUTADA: NEUSA MARIA BEGOTTI FUSCO** (CPF nº169.053.888-07), procede-se a presente para constar que foi realizada a **PENHORA** sobre a totalidade do imóvel desta, por auto lavrado em 27 de janeiro de 2006, tendo sido nomeado como depositária, a Sra. Neusa Maria Begotti Fusco. AVERBADO POR(), LEANDRO DE FREITAS, Oficial Designado. Emolumentos: Oficial R\$22,31; Estado R\$91,61; SEFAZ R\$62,70; Registro Civil R\$16,96; Tribunal de Justiça R\$22,12; Ministério Público R\$15,47; Município R\$16,12; Total R\$547,29. Selo Digital: 1219883310A0000014694419C

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0001334-65.2005.8.26.0076

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		13/08/2020	400.000,00	453.800,43	0,00	0,00	0,00	453.800,43
Sub-Total								R\$ 453.800,43
TOTAL GERAL								R\$ 453.800,43



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Diante da designação de datas (fls. 05/07) para realização dos leilões do imóvel penhorado, cumpra-se, na íntegra, e, com urgência, as determinações contidas na decisão emitida em 21/09/21, por ocasião do deferimento da realização das hastas públicas.

Int.

Bilac, 12 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 12 de janeiro de 2022, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da designação de datas (fls. 05/07) para realização dos leilões do imóvel penhorado, cumpra-se, na íntegra, e, com urgência, as determinações contidas na decisão emitida em 21/09/21, por ocasião do deferimento da realização das hastas públicas. Int. Bilac, 12 de janeiro de 2022"

Bilac, 13 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da designação de datas (fls. 05/07) para realização dos leilões do imóvel penhorado, cumpra-se, na íntegra, e, com urgência, as determinações contidas na decisão emitida em 21/09/21, por ocasião do deferimento da realização das hastas públicas. Int. Bilac, 12 de janeiro de 2022"

Bilac, 13 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BILAC****FORO DE BILAC****VARA ÚNICA**Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a r. Decisão de fls. 18, tendo em vista que não há tempo hábil para intimação das partes e advogados acerca das datas designadas, uma vez que os prazos processuais estão suspensos nos termos do Comunicado Conjunto n° 2862/2021. Nada Mais. Bilac, 14 de janeiro de 2022. Eu, ____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o contido na certidão da Serventia de fls. 21, intime-se a Gestora Lance Judicial para designar novas datas para realização do leilão eletrônico com tempo suficiente para intimação prévia das partes. Int. Nada Mais. Bilac, 14 de janeiro de 2022. Eu, _____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.

Retransmitidas: Redesignação de datas para leilão eletrônico - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Sex, 14/01/2022 09:48

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

Redesignação de datas para leilão eletrônico - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Redesignação de datas para leilão eletrônico - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ante o contido na certidão da Serventia de fls. 21, intime-se a Gestora Lance Judicial para designar novas datas para realização do leilão eletrônico com tempo suficiente para intimação prévia das partes. Int."

Bilac, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a r. Decisão de fls. 18, tendo em vista que não há tempo hábil para intimação das partes e advogados acerca das datas designadas, uma vez que os prazos processuais estão suspensos nos termos do Comunicado Conjunto nº 2862/2021. Nada Mais."

Bilac, 14 de janeiro de 2022.

RES: Redesignação de datas para leilão eletrônico - Proc. n° 0001334-65.2005.8.26.0076

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 14/01/2022 12:24

Para: VINICIUS ZONTA GON <viniciuszg@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; nalia@lancejudicial.com.br <nalia@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo. Sr. Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento do e-mail abaixo e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública com novas datas estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

 (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: VINICIUS ZONTA GON [mailto:viniciuszg@tjsp.jus.br]

Enviada em: sexta-feira, 14 de janeiro de 2022 09:48

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Redesignação de datas para leilão eletrônico - Proc. n° 0001334-65.2005.8.26.0076

Prezado(a) Sr(a).

Pelo presente, informo que de acordo com o Comunicado Conjunto n° 2862/2021 os prazos processuais estão suspensos entre os dias 07 e 20 de janeiro/2022, não havendo, assim, tempo hábil para as intimações necessárias das partes e advogados envolvidos.

Assim, solicito que designe novas datas com tempo suficiente para tanto.

Atenciosamente,



VINICIUS ZONTA GON

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Vara Única) de Bilac

Rua Olavo Bilac, 466 - Centro - Bilac/SP - CEP: 16210-000

Tel: (18) 3659-1203 - Ramal 26

E-mail: viniciuszg@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Ante o contido na certidão da Serventia de fls. 21, intime-se a Gestora Lance Judicial para designar novas datas para realização do leilão eletrônico com tempo suficiente para intimação prévia das partes. Int."

Bilac, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé haver deixado de cumprir a r. Decisão de fls. 18, tendo em vista que não há tempo hábil para intimação das partes e advogados acerca das datas designadas, uma vez que os prazos processuais estão suspensos nos termos do Comunicado Conjunto nº 2862/2021. Nada Mais."

Bilac, 14 de janeiro de 2022.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DA
COMARCA DE BILAC - SP.

Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos da Execução de Título Extrajudicial que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da nova minuta do edital 1ª e 2ª Hasta Pública, com novas datas de 1º Leilão terá início no dia 24/01/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 31/01/2022 às 15h e 05min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 24/02/2022 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação.**

773/05 - Digital



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreogado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Requer a juntada da matrícula atualizada do imóvel obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Bilac-SP.

5. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel penhorado nestes autos.

6. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Para regular o praceamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

8. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

9. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO/CÔNJUGE:

DORIVAL FUSCO

Rua Felipe dos Santos, nº 430, Piacatu-SP.

R. Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

12. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

13. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.



LANCEJUDICIAL
LEILÕES ELETRÔNICOS

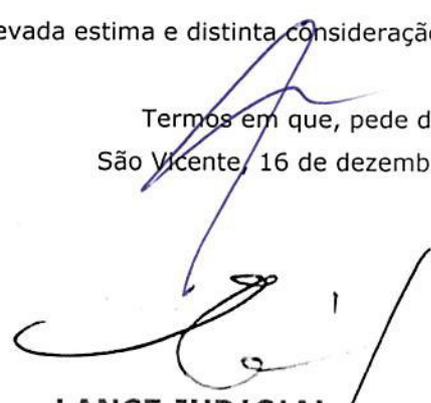
14. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

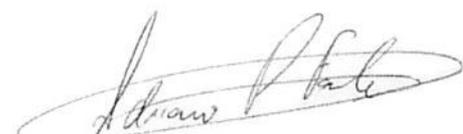
Termos em que, pede deferimento,
São Vicente, 16 de dezembro de 2021.



FELIPE DOMINGOS PERIGO
JUICESP nº 919



LANCE JUDICIAL
Sistema de leilões judiciais



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro da Comarca de Bilac - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, bem como do seu cônjuge/coproprietário, DORIVAL FUSCO.** O Dr. João Alexandre Sanches Batagelo, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076** - em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP Nº 919 e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº 1125, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1o **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá



multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 296, situado na Rua Felipe dos Santos, na cidade de Piacatu, desta comarca construído de tijolos e coberta com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 391/83. Matriculado no CRI de Bilac sob o nº 2.176.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.000,00m², Piacatu/SP.

OBS: conforme **AV.2** o imóvel divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio.

ÔNUS: AV.21 HIPOTECA em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. **AV.25** PENHORA expedida nestes autos.



VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 453.800,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos) para nov/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bilac, 16 de dezembro de 2021.

Dr. João Alexandre Sanches Batagelo

MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP

MATRICULA

2.176

FICHA

1

Cortolano Pompeu Urbano

oficial interino

Bilac, 18 de Agosto de 1983.-

IMÓVEL - RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296, PIACATU-SP.-

"Um prédio residencial sob nº 296, situado na RUA FELIPE DOS SANTOS, na cidade de Piacatu, desta comarca, construído de tijolos e coberto com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com a área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Piacatu, sob o nº 391/83. PROPRIETÁRIO:- ANTONIO BENTO DE MEDEIROS JUNIOR, também conhecido como ANTONIO BENTO, lavrador e s/m. MARIA AUGUSTA OU MARIA AUGUSTA BENTO, de prendas domésticas, brasileiras, casados, residentes e domiciliados Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP. REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 23.534, Lª 3ªE, do CRIMÓVEIS de Birigui-SP.-

[Assinatura]
Escrevente Autorizada

R. 1/2.176 - Bilac, 18/08/1983.- Por Formal de Partilha, datado de 30 de Maio de 1983, devidamente assinado pelo Exm. Sr. Dr. FRANCISCO PRADO SANT'ANNA, MM. Juiz de Direito, nesta comarca de Bilac, expedido dos Autos de Inventário nº 100/74, que tramitou perante o 2º Ofício local, os bens deixados por falecimento de Antonio Bento de Medeiros Junior, também conhecido com Antonio Bento, pelo valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), o imóvel desta pertencente ao ESPÓLIO DE ANTONIO BENTO DE MEDEIROS JUNIOR, também conhecido como ANTONIO BENTO, foi partilhado para MARIA AUGUSTA, também conhecida como MARIA AUGUSTA BENTO, brasileira, de prendas domésticas, portadora do CIC nº 705.404.498, residente e domiciliada à Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP; MANOEL BENTO, brasileiro, lavrador, casado com Josefi na Mazarin Bento, de prendas domésticas, portadores do CIC nº 153.718.088, residentes em Piacatu-SP; JOSE BENTO, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do CIC nº 475.708.818, residente em Birigui-SP; HELENA BENTO VENDRASSO, casada com Fortunato Vendrasso, ela doméstica ele lavrador, portadores do CIC nº 193.570.368, residentes em Birigui-SP; EDUARDO BENTO, casado com Olindrina de Oliveira Bento, ele lavrador e ela doméstica, portadores do CIC nº 465.063.068, residentes em Piacatu-SP; ANTONIO BENTO JUNIOR, casado com Anunciata Ricci Bento, lavradores, portadores do CIC nº 496.722.078, residentes em Piacatu-SP; MIGUEL BENTO, operário, casado com Mercedes Lot Bento, doméstica, portadores do CIC nº 465.060.048, residentes à Rua Ulisses Coutinho nº 18, Vila Matilde, na cidade de São Paulo-SP; IRIA BENTO RAMIRO, casada com João Ramiro, este lavrador e aquela doméstica, portadores do CIC nº 311.931.708, residentes em Piacatu-SP; LUIZA BENTO DOS SANTOS, casada com Orlando Rodrigues dos Santos, ele operário e ela doméstica, portadores do CIC nº 639.539.438, residentes à Rua Professor Shalders nº 73, Vila Dalila, na cidade de São Paulo-SP; e, JOANA BENTO TENANI, casada com Iéelmo Tenani, ele metalurgico e ela doméstica, portadores do CIC nº 162.825.668, residentes em Campinas-SP. Fica pertencendo à viúva meeira, Sra. Maria Augusta Bento, a metade no valor de Cr\$ 1.125,00; e, à cada um dos herdeiros acima, fica pertencendo uma parte ideal, no valor de Cr\$ 125,00, totalizando Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Nada Mais. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Autorizado, registrei. D- 4.158,00 - E. 832,00 - A. 832,00 - T. 5.822,00 - R. 8110.-

Av. 2/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por título apresentado pelo proprietário, verifiquei que o imóvel desta, divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio Nada Mais. Eu, *[Assinatura]*, Escrevente Autorizado, averbei. D- 770,00 - E. 154,00 - A. 154,00 - T.- 1.078,00 - R. 8510.-

FICHA
 176

MATRÍCULA
 2.176

IMÓVEL: - RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296 - PIACATU-SP.-

R. 3/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Tabelionato de Piacatu-SP, Lº 28, fls. 93evº/94evº, aos 01/03/1984, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), os proprietários acima MARIA AUGUSTA, também conhecida por MARIA AUGUSTA BENTO; JOÃO RAMIRO e s/m. IRIA BENTO RAMIRO; MANOEL BENTO e s/m. JOSEFINA MAZARIN BENTO; ANTONIO BENTO JUNIOR e s/m. ANUNCIATA RICCI BENTO; JOSE BENTO; FORTUNATO VENDRASCO e s/m. HELENA BENTO VENDRASCO; EDUARDO BENTO e s/m. OLINDRINA DE OLIVEIRA BENTO; IDELMO TENANI e s/m. JOANA BENTO TENANI; ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e s/m. LUIZA BENTO DOS SANTOS; e MIGUEL BENTO e s/m. MERCEDES LOT BENTO, supra-qualificados, venderam o imóvel desta, para o Sr. DORIVAL FUSCO, brasileiro, casado com Neusa Maria Begoti Fusco, no regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, lavrador, RG. nº 6.594.993-SP, CPF nº 600.349.558-87, residentes e domiciliados à Rua Felipe dos Santos, nº 430, na cidade de Piacatu-SP. Nada Mais. Eu *[assinatura]*, Escrevente Autorizado, registrei. D-8.316,00 - E. 1.663,00 - A. 1.663,00 - T. 11.642,00 - R. 6918,00

R.04-M.2.176-BILAC, 05 de Janeiro de 1.996-Protocolo 1453L- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 28 de Dezembro de 1.995, no valor de R\$13.296,70 (Treze mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com vencimento final em 20.08.1.996, a taxa de juros de 14,934% ao ano, devidamente Registrada sob nº 4.113-1º03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CGC-MF.00.000.000/2817-78, agência de Rindópolis-SP. x:x:x:x: REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.02-M.2.175-BILAC, 28 de Abril de 1997-Protocolo 15259- CANCELAMENTO HIPOTECA: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 20 de Novembro de 1996, procede-se a presente para ficar constando, que tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL DO R.04 supra AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

R.06-M.2.175-BILAC, 09 de Fevereiro de 2.000-Protocolo 17297- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 20 de Janeiro de 2.000, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Agosto de 2.000, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente Registrada sob nº 5.007-1º03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem a concorrência de terceiros, em favor da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, CGC-MF.43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, desta comarca de Bilac-SP. x:x:x:x:x:x:x:x: REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.07-M.2.176-BILAC, 31 de Agosto de 2.000-Protocolo 17692 - ADITAMENTO: Por aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 18 de Agosto de 2.000, objeto do R.06 supra, assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da cédula, foi prorrogado para 18 de Novembro de 2.000, num total de 100% do saldo devedor. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições cédulares não modificadas pelo presente instrumento que as partes ora ratificam. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial. x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

02

Bel. José Augusto De Conti

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

BILAC, 04 de DEZEMBRO de 2000

PIACATU-SP

IMÓVEL: "RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº 296

R.08-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17927-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 08 de Novembro de 2000, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), com vencimento final para 19 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.197-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.09-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17928-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2000, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), com vencimento final para 16 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.198-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.10-M.2.176 - BILAC-SP., 19 de Fevereiro de 2.001 - Protocolo nº18106 - **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 27 de Dezembro de 2.000, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** do R.06 e AV.07 retro. AVERBADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.11-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18676- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.08 retro. AVERBADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.12-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18677- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.09 retro. AVERBADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.13-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2001-Protocolo 18925-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), com (CONTINUA NO VERSO)

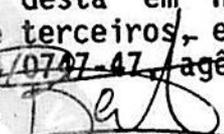
MATRÍCULA

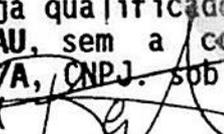
2.176

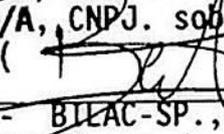
FICHA

01

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.13) com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.539-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, inscrito no CNPJ.43.073.394/0747-47, agência de Piacatu, deste Estado de São Paulo. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.14-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18926HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.540-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.15-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18927HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 19 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.541-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.16-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.905 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.13 supra. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.17-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.906 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.14 supra. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.18-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.907 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo (CONT. FICHA 03)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

03*Bel. José Augusto De Conti*

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERALBILAC, **07** de **NOVEMBRO** de **2.002.**IMÓVEL: **RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº296****PIACATU-SP.**

(CONT. DA AV.18) pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA**, que gravava o imóvel desta, objeto do R.15 retro. **AVERBADO POR** (*[assinatura]*), **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

R.19-M.2.176 - BILAC, 17 de Dezembro de 2.002 - Protocolo 20083 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 28 de Novembro de 2.002, no valor de R\$56.004,90 (Cinqüenta e seis mil, quatro reais e noventa centavos), com o vencimento final para 21 de Novembro de 2.003, devidamente **REGISTRADA SOB Nº5.891-Lº03**, deste Cartório; os proprietários Sr. **DORIVAL FUSCO**, e sua esposa Srª. **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem a concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo. **REGISTRADO POR** (*[assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.20-M.2.176 - BILAC, 05 de Novembro de 2.003 - Protocolo 20873 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 28 de Outubro de 2.003, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi prorrogado e o valor da referida dívida importa em 16/10/2.003 em R\$51.734,64 (Cinqüenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o qual será pago em uma única prestação vencível em 16 de Dezembro de 2.003. **AVERBADO POR** (*[assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

R.21-M.2.176 - BILAC, 30 de Dezembro de 2.003 - Protocolo 21076 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 09 de Dezembro de 2.003, no valor de R\$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), a ser pago em cinco parcelas mensais, sendo a 1ª vencível em 08/07/2.004, a 2ª vencível em 06/08/2.004, a 3ª vencível em 08/09/2.004, a 4ª vencível em 08/10/2.004, e a última vencível em 08/11/2.004, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente **REGISTRADA SOB Nº6.245-Lº03**, deste Cartório; os proprietários **DORIVAL FUSCO** e s/m **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, inscrito no CNPJ. sob o nº43.073.394/0747-42, agência de Piacatu-SP. **REGISTRADO POR** (*[assinatura]*), **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

AV.22-M.2.176 - BILAC, 12 de Abril de 2.004 - Protocolo 21280 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de Abril de 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa em 01 de Abril de 2.004 em R\$11.610,79 (Onze mil, seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos), o qual será pago em 02 (DUAS) **PRESTAÇÕES**, sendo a primeira prestação vencível em 01 de Abril de 2.004 e a segunda prestação vencível em 16 de Agosto de 2.004. **AVERBADO POR** (*[assinatura]*), **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.23-M.2.176 - BILAC, 25 de outubro de 2.004 - Protocolo 21892 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de outubro de 2.004, (CONT. NO VERSO)

MATRÍCULA

2.176

FICHA

03

verso

(CONT. DO R.28) 06 de outubro 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.21 supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa, em 01 de Abril de 2.004, em R\$52.225,96 (Cinqüenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), o qual será pago em **02 (DUAS) PRESTAÇÕES**, sendo a 1ª (primeira) prestação vencível em 06 de outubro de 2.004 e a 2ª (segunda) prestação vencível em 20 de maio de 2.005. AVERBADO POR(*José Augusto de Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.24-M.2.176 - BILAC, 09 de dezembro de 2.004 - Protocolo 22039 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 03 de dezembro de 2.004, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da HIPOTECA, objeto do R.19, AV.20 e AV.22 retro. AVERBADO POR(*Hebert Henrique Begó*), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.25-M.2.176 - BILAC, 23 de julho de 2019 - Protocolo 38058, de 26 de junho de 2019 - **PENHORA**: Pela Certidão de Penhora Eletrônica, emitida em 25 de junho de 2019, às 15:54:08 horas, pelo Escrivão-Diretor do Foro da Comarca de Bilac-SP, Osvaldo Gomes da Silva, tendo como Protocolo de Penhora Online nºPH000273316, oriundo do Processo de Execução Civil nº00013346520058260076, no valor de R\$373.755,34 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em que figura como **EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº00.000.000/0001-91); e, como **EXECUTADA: NEUSA MARIA BEGOTTI FUSCO** (CPF nº169.053.888-07), procede-se a presente para constar que foi realizada a **PENHORA** sobre a totalidade do imóvel desta, por auto lavrado em 27 de janeiro de 2006, tendo sido nomeado como depositária, a Sra. Neusa Maria Begotti Fusco. AVERBADO POR(*Leandro de Freitas*), LEANDRO DE FREITAS, Oficial Designado. Emolumentos: Oficial R\$22,31; Estado R\$91,61; SEFAZ R\$62,70; Registro Civil R\$16,96; Tribunal de Justiça R\$22,12; Ministério Público R\$15,47; Município R\$16,12; Total R\$547,29. Selo Digital: 1219883310A0000014694419C

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0001334-65.2005.8.26.0076

Data de atualização dos valores: novembro/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA	TOTAL
1		13/08/2020	400.000,00	453.800,43	0,00% a.m. 0,00	0,00% a.m. 0,00	0,00% 0,00	453.800,43
Sub-Total							R\$	453.800,43
TOTAL GERAL							R\$	453.800,43



Vara Única do Foro da Comarca de Bilac - SP

EDITAL DE 1º e 2º LEILÃO e de intimação da executada **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, bem como do seu cônjuge/coproprietário, DORIVAL FUSCO**. O **Dr. João Alexandre Sanches Batagelo**, MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076** - em que o **BANCO DO BRASIL S/A** move em face da referida executada, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/01/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **31/01/2022 às 15h e 05min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2022 às 15h e 05min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelos leiloeiros **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, JUCESP Nº 919 e **DANIEL MELO CRUZ**, JUCESP Nº 1125, pelo sistema de leilões **LANCE JUDICIAL** www.lancejudicial.com.br - LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: R. Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter *propter rem* no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDENCIAL SOB Nº 296, situado na Rua Felipe dos Santos, na cidade de Piacatu, desta comarca construído de tijolos e coberta com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9. **Cadastrado na Prefeitura sob o nº 391/83. Matriculado no CRI de Bilac sob o nº 2.176.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.000,00m², Piacatu/SP.

OBS: conforme **AV.2** o imóvel divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio.

ÔNUS: AV.21 HIPOTECA em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A. **AV.25** PENHORA expedida nestes autos.



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 453.800,43 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos reais e quarenta e três centavos) para nov/21 - que será atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bilac, 16 de dezembro de 2021.

Dr. João Alexandre Sanches Batagelo

MM. Juiz de Direito da Vara Cível do Foro da Comarca de Bilac - SP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BILAC - SP**PROCESSO N. 0001334-65.2005.8.26.0076.**

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO e DORIVAL FUSCO, já qualificados, por seu advogado que essa subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL** que lhe promove o **BANCO DO BRASIL S/A**, em trâmite perante essa Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar proposta de composição nos seguintes termos

Para por fim à presente execução, os executados, para efeito de acordo e visando encerrar o presente feito, apresentam proposta de pagamento de R\$ 230.000,00, mais 10% de honorários advocatícios, mais custas em aberto, sendo R\$ 150.000,00 para pagamento à vista e o restante em 10 parcelas mensais (doc. Anexo).

NILTON CEZAR MARCHI**ADVOGADO**

Rua Angelo Folini, 465, CEP: 16.230-000, Piacatu-SP
email: niltonmarchi@gmail.com / tel: (18) 9659-3571

Página 1

Sendo assim, requerer desde já prévia intimação do exequente para possível aceitação.

Termos em que,

P. deferimento.

Piacatu-SP, 25 de fevereiro de 2022.

NILTON CEZAR MARCHI

OAB/SP 142.003

NILTON CEZAR MARCHI

ADVOGADO

Rua Angelo Folini, 465, CEP: 16.230-000, Piacatu-SP
email: niltonmarchi@gmail.com / tel: (18) 9659-3571

REF: PROPOSTA DE ACORDO

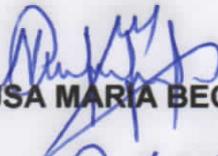
Ao

BANCO DO BRASIL S/A

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG n. 13.902.636 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 169.053.888-07, casada com **DORIVAL FUSCO**, brasileiro, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.594.993-6, inscrito no CPF/MF sob o n. 600.349.558-87, com endereço na Rua Felipe dos Santos, 296, Centro, Piacatu-SP, CEP 16.230-000, nesse ato representado pelo seu bastante procurador o advogado Nilton Cezar Marchi, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 142.003, portador da cédula de identidade RG nº 22.258.324-1 e CPF nº 117.220.508-61, com escritório na rua Angelo Folini, 465, Piacatu-SP, Tel: (018) 996593571, email: niltonmarchi@gmail.com, vem, por meio desta, apresentar proposta de liquidação de dívida perante essa conceituada instituição e relacionada ao Processo n. 0001334-65.2005.8.26.0076, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Bília-SP, no valor de R\$ 230.000,00, mais 10% de honorários advocatícios e custas judiciais em aberto, sendo R\$ 150.000,00 à vista e o restante em 10 parcelas mensais, corrigido pelo INPC/IBGE.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente.


p.p. **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**
p.p. **DORIVAL FUSCO**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora face o contido na petição e documentos de fls. 45/47. Nada Mais. Bilac, 03 de março de 2022. Eu, ____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0151/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face o contido na petição e documentos de fls. 45/47."

Bilac, 3 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2022. Considera-se a data de publicação em 07/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face o contido na petição e documentos de fls. 45/47."

Bilac, 3 de março de 2022.



DESDE 2009 - UMA EMPRESA DO GRUPO LANCE

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Bilac - SP**

Processo(s) Nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Partes envolvidas:

Banco do Brasil SA
Neusa Maria Begoti Fusco

Em 24 de fevereiro de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 325 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta publica, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

() Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do CPC.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada.



Leiloeiro Oficial

LANCE JUDICIAL

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora face a petição e documentos de fls. 45/47 e 51. Nada Mais. Bilac, 08 de março de 2022. Eu, ____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janson Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face a petição e documentos de fls. 45/47 e 51."

Bilac, 8 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2022. Considera-se a data de publicação em 10/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face a petição e documentos de fls. 45/47 e 51."

Bilac, 8 de março de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC - SP**

Processo n.º 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer** a intimação da parte adversa, através de seu advogado, para entrar imediatamente em contato com o escritório peticionante no endereço informado na nota de rodapé abaixo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 10 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 16 de março de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Dê-se ciência à executada sobre a petição do Banco do Brasil de fl.

55.

Int.

Bilac, 16 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 16 de março de 2022, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0190/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência à executada sobre a petição do Banco do Brasil de fl. 55. Int. Bilac, 16 de março de 2022"

Bilac, 16 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0190/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2022. Considera-se a data de publicação em 18/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Vistos. Dê-se ciência à executada sobre a petição do Banco do Brasil de fl. 55. Int. Bilac, 16 de março de 2022"

Bilac, 16 de março de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BILAC
– SP.**

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO e OUTRO, já qualificados, por seu advogado que essa subscreve, nos autos da EXECUCAO POR QUANTIA CERTA que lhe promove BANCO DO BRASIL SA, perante essa Vara e respectivo Cartorio, vêm, respeitosamente a presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls., informar que entrou em contato com o patrono do exequente, no telefone indicado (14) 2107-8888, mas infelizmente não obtem retorno sobre a proposta apresentada.

Informa ainda que foi informado por telefone que essa e a única forma de comunicação, não disponibilizando qualquer outro tipo de contato, como por exemplo wathasap e ou email.

Sendo assim, considerando a inviabilidade de contato-retorno, os executados sugerem a realização de audiência de tentativa de conciliação, que desde já fica requerida.

Termos em que,

p. deferimento.

Piacatu-SP, 25 de fevereiro de 2022.

NILTON CEZAR MARCHI

OAB SP 142.003

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
Requerente: **Banco do Brasil Sa**
Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora face o contido na petição de fls. 59. Nada Mais. Bilac, 25 de março de 2022. Eu, ____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face o contido na petição de fls. 59."

Bilac, 25 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/03/2022. Considera-se a data de publicação em 29/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora face o contido na petição de fls. 59."

Bilac, 25 de março de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC - SP**

Processo n.º 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **informar** que a proposta extrajudicial ofertada pela requerida não fora aceita, por se encontrar fora dos parâmetros mínimos de aceitação do banco autor, vez que inviável.

Outrossim, em razão da celeridade e da economia processual, a requerida poderá negociar a dívida diretamente e extra autos com o autor, por intermédio de seu advogado, nos contatos existentes no processo, inclusive no telefone constante no rodapé da presente petição e, caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos.

Diante do exposto, o banco informa que **caso haja uma nova proposta a parte ré poderá entrar imediatamente em contato com o escritório peticionante no endereço informado na nota de rodapé abaixo.**

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 29 de março de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao requerido acerca do contido na petição de fls. 63. No mais, manifeste-se a parte autora em prosseguimento ao feito. Nada Mais. Bilac, 05 de abril de 2022. Eu, ____, Vinicius Zonta Gon, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0255/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao requerido acerca do contido na petição de fls. 63. No mais, manifeste-se a parte autora em prosseguimento ao feito."

Bilac, 6 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0255/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Ciência ao requerido acerca do contido na petição de fls. 63. No mais, manifeste-se a parte autora em prosseguimento ao feito."

Bilac, 6 de abril de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 1ª Bilac

Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Lote ID 18252

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código
66914

FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) (Concluído)

Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)





RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féreas/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTO. 181		SÃO PAULO	04009003	(11)3985-0387 (11)999317908	gilmaral@uol.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo a determinação de realização de hastas, será apresentada **a minuta do edital de leilão**, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022


ADRIANO PIOVEZAN FONTE
 306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicia* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light grey grid background.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BILAC
– SP.**

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO e OUTRO, já qualificados, por seu advogado que essa subscreve, nos autos da EXECUCAO POR QUANTIA CERTA que lhe promove BANCO DO BRASIL SA, perante essa Vara e respectivo Cartorio, vêm, respeitosamente a presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. e diante da recusa apresentada pelo exequente, informar que fez novas tentativas de contato com o patrono do exequente, mas infelizmente não obtem retorno para discussão de novas tratativas.

Sendo assim, considerando a inviabilidade de contato-retorno, os executados sugerem a realização de audiência de tentativa de conciliação, que desde já fica requerida.

Termos em que,

p. deferimento.

Piacatu-SP, 17 de abril de 2022.

NILTON CEZAR MARCHI

OAB SP 142.003



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC - SP**

Processo n.º 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação que move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, aguardar o resultado das hastas públicas, conforme já requerido.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 25 de abril de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de abril de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Fl. 71. Primeiramente, providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, bem como reavalie-se o bem penhorado nestes autos.

Eventual tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento pelas partes, sendo desnecessária a designação de audiência para tanto.

Int.

Bilac, 28 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 28 de abril de 2022, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0304/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 71. Primeiramente, providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, bem como reavalie-se o bem penhorado nestes autos. Eventual tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento pelas partes, sendo desnecessária a designação de audiência para tanto. Int. Bilac, 28 de abril de 2022"

Bilac, 29 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2022. Considera-se a data de publicação em 03/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 71. Primeiramente, providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito, bem como reavalie-se o bem penhorado nestes autos. Eventual tentativa de conciliação pode ser feita a qualquer momento pelas partes, sendo desnecessária a designação de audiência para tanto. Int. Bilac, 28 de abril de 2022"

Bilac, 29 de abril de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC/SP:**

Processo nº. 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado que subscreve nos presentes autos, que move face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificada, em trâmite perante este r. Juízo e respectivo cartório, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para juntar aos autos a planilha de débito devidamente atualizada, conforme doc. anexo.

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 26 de maio de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

 Cliente
 NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO

 CPF / CNPJ
 169.053.888-07

 Operação / Finalidade
 - ATUALIZAÇÃO BB - CALCULO

Observação(ões):

Nr. AUTOS:91510652167-16

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO TJSP.

JUROS DE MORA A TAXA DE 1,0% AO MÊS, SEM CAPITALIZAÇÃO DESDE 09/12/2005,

DEBITADOS NO FINAL.

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.10.2018	SALDO ANTERIOR	-373.755,34			-373.755,34				-	-373.755,34
01.10.2018	EST JUROS DE MORA		226.452,92		-147.302,42				-	-147.302,42
30.11.2018	Correção monetária	-570,17			-147.872,59				-	-147.872,59
31.12.2018	Correção monetária		381,99		-147.490,60				-	-147.490,60
31.01.2019	Correção monetária	-206,49			-147.697,09				-	-147.697,09
28.02.2019	Correção monetária	-480,17			-148.177,26				-	-148.177,26
31.03.2019	Correção monetária	-886,14			-149.063,40				-	-149.063,40
30.04.2019	Correção monetária	-1.110,62			-150.174,02				-	-150.174,02
31.05.2019	Correção monetária	-931,17			-151.105,19				-	-151.105,19
30.06.2019	Correção monetária	-219,34			-151.324,53				-	-151.324,53
31.07.2019	Correção monetária	-15,64			-151.340,17				-	-151.340,17
31.08.2019	Correção monetária	-151,34			-151.491,51				-	-151.491,51
30.09.2019	Correção monetária	-175,92			-151.667,43				-	-151.667,43
31.10.2019	Correção monetária		78,36		-151.589,07				-	-151.589,07
30.11.2019	Correção monetária	-58,68			-151.647,75				-	-151.647,75
31.12.2019	Correção monetária	-846,27			-152.494,02				-	-152.494,02
31.01.2020	Correção monetária	-1.860,43			-154.354,45				-	-154.354,45
29.02.2020	Correção monetária	-274,33			-154.628,78				-	-154.628,78
31.03.2020	Correção monetária	-281,01			-154.909,79				-	-154.909,79
30.04.2020	Correção monetária	-269,83			-155.179,62				-	-155.179,62
31.05.2020	Correção monetária		368,80		-154.810,82				-	-154.810,82
30.06.2020	Correção monetária		374,56		-154.436,26				-	-154.436,26
31.07.2020	Correção monetária	-478,78			-154.915,04				-	-154.915,04
31.08.2020	Correção monetária	-681,63			-155.596,67				-	-155.596,67
30.09.2020	Correção monetária	-542,05			-156.138,72				-	-156.138,72
31.10.2020	Correção monetária	-1.403,89			-157.542,61				-	-157.542,61
30.11.2020	Correção monetária	-1.356,70			-158.899,31				-	-158.899,31
31.12.2020	Correção monetária	-1.560,11			-160.459,42				-	-160.459,42
31.01.2021	Correção monetária	-2.342,71			-162.802,13				-	-162.802,13

Banco do Brasil S.A.

CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

 CLAUDIO ROBERTO FOLCATO LORITE
 ESCRITURARIO

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.02.2021	Correção monetária	-396,97			-163.199,10				-	-163.199,10
31.03.2021	Correção monetária	-1.482,26			-164.681,36				-	-164.681,36
30.04.2021	Correção monetária	-1.370,38			-166.051,74				-	-166.051,74
31.05.2021	Correção monetária	-652,07			-166.703,81				-	-166.703,81
30.06.2021	Correção monetária	-1.548,49			-168.252,30				-	-168.252,30
31.07.2021	Correção monetária	-1.043,27			-169.295,57				-	-169.295,57
31.08.2021	Correção monetária	-1.726,81			-171.022,38				-	-171.022,38
30.09.2021	Correção monetária	-1.456,24			-172.478,62				-	-172.478,62
31.10.2021	Correção monetária	-2.139,16			-174.617,78				-	-174.617,78
30.11.2021	Correção monetária	-1.959,86			-176.577,64				-	-176.577,64
31.12.2021	Correção monetária	-1.532,91			-178.110,55				-	-178.110,55
31.01.2022	Correção monetária	-1.300,21			-179.410,76				-	-179.410,76
28.02.2022	Correção monetária	-1.085,37			-180.496,13				-	-180.496,13
31.03.2022	Correção monetária	-1.999,42			-182.495,55				-	-182.495,55
30.04.2022	Correção monetária	-3.019,18			-185.514,73				-	-185.514,73
26.05.2022	Correção monetária	-1.670,95			-187.185,68				-	-187.185,68
26.05.2022	JUROS DE MORA	-369.816,51			-557.002,19				-	-557.002,19

Saldo Devedor em 26.05.2022

-557.002,19

Taxas utilizadas no cálculo de normalidade

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	01.10.2018	69,6752	
TJ-SP	31.12.2018	69,7791	
TJ-SP	31.03.2019	70,5070	
TJ-SP	30.06.2019	71,5834	
TJ-SP	30.09.2019	71,7482	
TJ-SP	31.12.2019	72,1284	
TJ-SP	31.03.2020	73,2714	
TJ-SP	30.06.2020	73,0514	
TJ-SP	30.09.2020	73,8579	
TJ-SP	31.12.2020	75,8775	
TJ-SP	31.03.2021	77,8262	
TJ-SP	30.06.2021	79,5502	
TJ-SP	30.09.2021	81,5552	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.10.2018	69,6752	
TJ-SP	31.01.2019	69,8767	
TJ-SP	30.04.2019	71,0499	
TJ-SP	31.07.2019	71,5906	
TJ-SP	31.10.2019	71,7123	
TJ-SP	31.01.2020	73,0083	
TJ-SP	30.04.2020	73,4033	
TJ-SP	31.07.2020	73,2705	
TJ-SP	31.10.2020	74,5004	
TJ-SP	31.01.2021	76,9853	
TJ-SP	30.04.2021	78,4955	
TJ-SP	31.07.2021	80,0275	
TJ-SP	31.10.2021	82,5339	

Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	30.11.2018	69,9539	
TJ-SP	28.02.2019	70,1283	
TJ-SP	31.05.2019	71,4762	
TJ-SP	31.08.2019	71,6622	
TJ-SP	30.11.2019	71,7410	
TJ-SP	29.02.2020	73,1470	
TJ-SP	31.05.2020	73,2345	
TJ-SP	31.08.2020	73,5929	
TJ-SP	30.11.2020	75,1635	
TJ-SP	28.02.2021	77,1932	
TJ-SP	31.05.2021	78,7938	
TJ-SP	31.08.2021	80,8438	
TJ-SP	30.11.2021	83,4912	

Banco do Brasil S.A.
CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

CLAUDIO ROBERTO FOLCATO LORITE
ESCRITURARIO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO JANZON AVALLONE NOGUEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2022 às 09:21, sob o número WBIILZ2700055845. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001334-65.2005.8.26.0076 e código AF5F58C.

CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

Cliente
NEUSA MARIA BEGOTI FUSCOCPF / CNPJ
169.053.888-07Operação / Finalidade
- ATUALIZAÇÃO BB - CALCULO**Taxas utilizadas no cálculo de normalidade**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	31.12.2021	84,1926		TJ-SP	31.01.2022	84,8072		TJ-SP	28.02.2022	85,3754	
TJ-SP	31.03.2022	86,2291		TJ-SP	30.04.2022	87,7037		TJ-SP	26.05.2022	88,6158	

Legenda:TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Cálculo = 2924910**Banco do Brasil S.A.**

CENOP SERV JUD CTB - CURITIBA - PR

CLAUDIO ROBERTO FOLCATO LORITE
ESCRITURARIO



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA UNICA DA COMARCA DE BILAC, SÃO PAULO.**

Processo nº. 00013346520058260076

BANCO DO BRASIL S/A, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da ação de número em epígrafe, que move **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO** em trâmite perante esse r. Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, autorizando a(o) **Carine Rezeke Buonomo, inscrito(a) na OAB sob nº. 146297**, para a finalidade exclusiva de **CÓPIA DO PROCESSO.**

Requer ainda, que as intimações inerentes ao feito, sejam publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, OAB 123.199.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Bauru, 13 de Junho de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, ao(a) advogado(a) **Dr.(a) Carine Rezeke Buonomo**, inscrito(a) na **OAB/SP sob nº. 146297**, um dos poderes da cláusula *ad judicium* que me foram conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A**, para representá-lo no processo nº, **00013346520058260076** em trâmite perante a/o **VARA UNICA DA COMARCA DE BILAC**, especialmente para **CÓPIA DO PROCESSO**, sendo vedados os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber ou dar quitação, promover levantamento de depósitos, firmar compromisso e substabelecer.

Bauru, 13 de Junho de 2022.

EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Em cumprimento a Determinação de fls. 72, recolha a parte autora a diligência do Oficial de Justiça para a reavaliação do bem penhorado. Nada Mais. Bilac, 03 de agosto de 2022. Eu, _____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0603/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em cumprimento a Determinação de fls. 72, recolha a parte autora a diligência do Oficial de Justiça para a reavaliação do bem penhorado."

Bilac, 4 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0603/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2022. Considera-se a data de publicação em 08/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Em cumprimento a Determinação de fls. 72, recolha a parte autora a diligência do Oficial de Justiça para a reavaliação do bem penhorado."

Bilac, 4 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC, ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº. 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação em epigrafe, que move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., requerer o a juntada das taxas judiciárias, para a devida regularização processual, conforme doc. Anexo.

Termos em que.
Pede e espera deferimento.

Bauru, 25 de Agosto de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.542008 00001.766179 6 90800000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6790-3 / 950000-6	Data Emissão 12/08/2022	Vencimento 17/08/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2843542000001766	Número Documento 1766	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1766** Número do Processo: **0001334-65.2005.8.26.0076**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 9151/0652167 RAFAEL ANGELO CARVALHO** Juízo: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2005**

Nome do Réu: **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO** Comarca/Fórum: **BILAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.542008 00001.766179 6 90800000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6790-3 / 950000-6	Data Emissão 12/08/2022	Vencimento 17/08/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2843542000001766	Número Documento 1766	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1766** Número do Processo: **0001334-65.2005.8.26.0076**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 9151/0652167 RAFAEL ANGELO CARVALHO** Juízo: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2005**

Nome do Réu: **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO** Comarca/Fórum: **BILAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.542008 00001.766179 6 90800000009591

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6790-3 / 950000-6	Data Emissão 12/08/2022	Vencimento 17/08/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 2843542000001766	Número Documento 1766	Valor do documento 95,91

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **1766** Número do Processo: **0001334-65.2005.8.26.0076**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A 9151/0652167 RAFAEL ANGELO CARVALHO** Juízo: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2005**

Nome do Réu: **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO** Comarca/Fórum: **BILAC**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.542008 00001.766179 6 90800000009591

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 17/08/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 6790-3 / 950000-6
Data do Documento 12/08/2022	Nº do documento 1766	Nosso número 2843542000001766
Carteira 17/35	Espécie	(=) Valor do documento 95,91

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
95,91

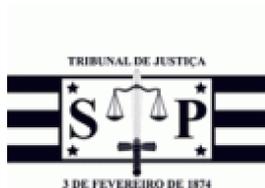
Pagador
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.0006670-21
BILAC 1, CENTRO
BILAC -SP CEP:16210-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

-Expedir Mandado.

Nada Mais. Bilac, 31 de agosto de 2022. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA
RUA OLAVO BILAC, 466, Bilac-SP - CEP 16210-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

CPF: 169.053.888-07, RG: 13902636
 Valor da Ação: **R\$ 72.876,57 - Data do Valor da Ação: 13/12/2005 15:35:28**
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até:**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **076.2022/002560-7**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Bilac, Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

REAVALIAÇÃO do Imóvel Penhorado registrado sob matrícula nº 2.176 junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja cópia da matrícula segue em anexo, situado na Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bilac, 02 de setembro de 2022. Osvaldo Gomes da Silva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1766 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Eduardo Janzon Avallone Nogueira

**

07620220025607



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA

RUA OLAVO BILAC, 466, Bilac-SP - CEP 16210-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE REAVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0001334-65.2005.8.26.0076
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário
Requerente: Banco do Brasil Sa
Requerido: Neusa Maria Begoti Fusco

CPF: 169.053.888-07, RG: 13902636
Valor da Ação: R\$ 72.876,57 - Data do Valor da Ação: 13/12/2005 15:35:28
Valor do Débito: R\$ 0,00 - Atualizado até:
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 076.2022/002560-7

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Bilac, Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

REAVALIAÇÃO do Imóvel Penhorado registrado sob matrícula nº 2.176 junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja cópia da matrícula segue em anexo, situado na Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [kvjwzq] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Bilac, 02 de setembro de 2022. Osvaldo Gomes da Silva, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1766 - R\$ 95,91

Advogado: Dr(a). Eduardo Janson Avallone Nogueira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,

Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **VIRGINIA MARIA AZEVEDO IGNEZ GUIMARÃES (27712)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 076.2022/002560-7 dirigi-me ao endereço constante deste, e aí sendo, nesta data, PROCEDI A REAVALIAÇÃO do imóvel situado na rua Felipe dos Santos, 296, em Piacatu-SP., matrícula n° 2.176, conforme Auto de Reavaliação em anexo, INTIMANDO a requerente NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO do inteiro conteúdo do mandado e do auto de reavaliação. Nada Mais. O referido é verdade e dou fé.

Bilac, 19 de setembro de 2022.

Número de Cotas:
03 UFESP's

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos dezenove (19) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Rua Felipe dos Santos, 296, Piacatu, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, em cumprimento ao mandado do MM Juiz de Direito desta Comarca, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, nº 0001334-65.2005.8.26.0076, movido por BANCO DO BRASIL S/A contra NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, vim eu Oficiala de Justiça, ao final assinado, após as diligências necessárias, apresentar o seguinte;

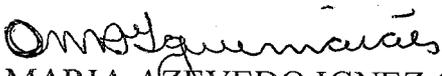
OBJETIVO:

Cumprir a determinação constante no Mandado de nº 076.2022/002560-7, em 02 de Setembro de 2022, procedendo à reavaliação de um imóvel de matrícula nº 2.176 junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Assim sendo, considerando o valor de mercado do bem, efetuei a seguinte reavaliação :

REAVALIO Um prédio residencial sob nº296, situado na Rua Felipe dos Santos, na cidade de Piacatu, desta Comarca, construído de tijolos e coberto com telhas tipo francesa, contendo três (03) quartos, três (03) salas, uma (01) cozinha, dois (02) banheiros, um (01) lavabo e duas áreas, uma na frente e outra nos fundos, com lavanderia, e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com a área de 1.000 metros quadrados, ou sejam, 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos, por um lado com a Avenida Antonio Marchi, por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9, em R\$ 400.0000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

E para constar, lavrei o presente auto, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça.


VIRGINIA MARIA AZEVEDO IGNEZ GUIMARÃES
OFICIALA DE JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data faço carga da parte física (2 volume(s)) destes autos de processo híbrido para o(a) Dr. Milton Cezar Marchi, OAB n° 142.003/SP, Telefone: (18) 9.9659-3571, Endereço: Rua Ângelo Fulini, 465, Centro, Piacatu-SP. Nada Mais. Bilac, 23 de setembro de 2022. Eu, _____, Aline Cristina Vasques, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: _____/_____/_____

Assinatura: _____
Nome/OAB

506190 - Certidão – Carga - Outros - Processo Híbrido

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BILAC
– SP.**

PROCESSO N.. 0001334-.65.2005.8.26.0076

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO e OUTRO, já qualificados, por seu advogado que essa subscreve, nos autos da **EXECUCAO POR QUANTIA CERTA** que lhe promove **BANCO DO BRASIL SA**, perante essa Vara e respectivo Cartorio, vêm, respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

O exequente Banco do Brasil S/A promoveu execução contra a executada Neusa Maria Begoti Fusco em 13/12/2005, fundada em Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária,

A executada foi devidamente citada e intimada da penhora do imóvel hipotecado em 27/01/2006 (fls. 41/v e 42).

Embora a certidão de fls. 42/v mencione que o interveniente garantidor Dorival Fusco tenha sido intimado da penhora, ele não teve ciência inequívoca de tal ato, já que ao contrário da executada, não opôs a sua assinatura no auto de penhora.

Acrescenta-se que o registro penhora somente ocorreu 23/07/2019, ou seja, há mais de 13 anos da realização da penhora.

No entanto, o exequente, independentemente da mencionada penhora, no decorrer da execução, em nenhum momento requereu a integração da lide com a intimação do interveniente garantidor para os termos do processo.

E o garantidor somente foi regularmente intimado dos termos do processo em 14/08/2020, por ocasião da avaliação e intimação da penhora de fls, 236/243,

oportunidade em que tanto a executada como o garantidor invocaram a impenhorabilidade do bem de família, que foi indeferida por esse D. Juízo.

Entretanto, independentemente do referido indeferimento e depois de várias tentativas de composição com o exequente, pede e espera seja apreciado por esse D. Juízo, matéria de ordem pública relacionada à configuração da prescrição intercorrente em relação à pretensão do exequente de executar o garantidor, que somente foi regularmente intimado do processo depois de decorridos mais de 13 anos do ajuizamento da ação, estando inevitavelmente prescrita a dívida em relação a sua pessoa e, conseqüentemente, prescrita a penhora. Por consequência, inviável o prosseguimento da execução para expropriação de bens relacionados à meação do interveniente garantidor.

Sendo assim, após a intimação da parte contrária, pede e espera seja reconhecida a prescrição intercorrente do direito de execução do credor em relação ao interveniente garantidor ora requerente, excluindo-se a meação do requerente da penhora, por ser medida de J U S T I Ç A!

Termos em que,

p. deferimento.

Piacatu-SP, 23 de setembro de 2022.

NILTON CEZAR MARCHI

OAB SP 142.003

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data recebi a parte física (2 volume(s)) destes autos de processo híbrido em cartório. Nada Mais. Bilac, 29 de setembro de 2022. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Data de Recebimento: ____/____/____

Assinatura: _____
Nome/Matrícula/OAB:

506191 - Certidão - Recebimento de Carga - Processo Híbrido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04 de outubro de 2022, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **João Alexandre Sanches Batagelo**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Alexandre Sanches Batagelo

Vistos.

Manifeste-se o exequente acerca do pedido da executada de fls. 93/94, esclarecendo, na ocasião, sua atual pretensão nos autos.

Int.

Bilac, 04 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 04 de outubro de 2022, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0794/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca do pedido da executada de fls. 93/94, esclarecendo, na ocasião, sua atual pretensão nos autos. Int. Bilac, 04 de outubro de 2022"

Bilac, 5 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0794/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente acerca do pedido da executada de fls. 93/94, esclarecendo, na ocasião, sua atual pretensão nos autos. Int. Bilac, 04 de outubro de 2022"

Bilac, 5 de outubro de 2022.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BILAC – SP**

Processo n.º 0001334-65.2005.8.26.0076

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado, por seu advogado e procurador que a presente subscreve, nos autos da Ação que move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, feito epigrafado, em curso perante este r. Juízo e Cartório do Ofício Cível, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Excelência, o banco exequente visando por fim a demanda através de acordo consensual, nos termos dos artigos 3º §3º, art. 139, VI do CPC e art. 313 inciso II do CPC requerer o sobrestamento do feito e a imediata intimação da parte adversa através de seu advogado para negociar a dívida diretamente e extra autos com o banco exequente/requerente, por intermédio de seu advogado, nos contatos existentes no processo, inclusive no telefone constante no rodapé da presente petição e, caso cheguem a uma composição amigável, as partes poderão requerer a homologação nestes autos.

Diante do exposto, o banco requerer a intimação da parte adversa por meio de seu advogado para entrar **imediatamente em contato com o escritório peticionante no endereço/telefone informado na nota de rodapé abaixo, para tentativa de acordo!**



Analisando os autos, verifica-se que, **em momento algum, houve inércia por parte do banco exequente apta a albergar a prescrição.**

Outrossim, é cediço que para que haja o reconhecimento da prescrição, é necessária a cristalina inércia, ou seja, o cristalino desejo de não movimentar a demanda, mas não foi o que ocorreu.

Até porque, não se precisa demonstrar aqui que o exequente é credor do devedor - executado, de modo que o maior interessado em prosseguir com a demanda é o banco exequente.

Não fosse assim, boa seria a vida dos devedores relapsos que poderiam se esconder sob o pálio da prescrição e alegar o instituto quando o prazo se enfeixasse, o que ocorreu no caso concreto.

O exequente sem êxito, tenta a mais há muito tempo completar a tríple relação processual, eis que falta a citação do réu.

O artigo 202 do Código Civil interrompe a prescrição, por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual.

Diante disso, após a citação concluída formando-se a tríple relação processual, começara a contar a partir daí o prazo para eventual prescrição.

A prescrição intercorrente se configura quando a inércia do demandante em impulsionar o processo persiste sem interrupções durante todo o lapso temporal suficiente para a perda da pretensão.

Aqui, impossível afirmar que o autor se manteve inerte quanto ao propósito de localizar os réus.

Aplicável ao presente caso a Súmula 106 do STJ, que dispõe: *Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência.*

Portanto, não está caracterizada a inércia do embargante a ensejar a ocorrência da prescrição.

Nesse sentido, atente-se para a anotação de Theotônio Negrão et. al. ao artigo 219, a saber: *Não opera a prescrição intercorrente quando a credora não deu causa à paralisação do feito' (RSTJ 63/196) (Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 44ª edição, Revista e Reformulada, Editora Saraiva, p. 319).*



O TJ/SP também já se manifestou nesse sentido, conforme se verifica do seguinte julgado: *Execução por título extrajudicial Contrato empréstimo Ausência de citação e localização de bens penhoráveis Prescrição intercorrente não configurada Inexistência de inércia do credor não evidenciada Reconhecimento da prescrição intercorrente que deve ser afastado Recurso provido. (Apelação 0107944-68.2008.8.26.0006, Rel. Thiago de Siqueira, j. 20/05/2015).*

Destarte Nobre Julgador, é nítido que a ré ou informou errado seu endereço ou mudou-se se informar seu atual paradeiro.

Nesse sentido: *'Não opera a prescrição intercorrente quanto a credora não deu causa à paralisação do feito' (RSTJ 63/196). 'Não ocorre prescrição intercorrente quando o retardamento foi por culpa exclusiva da própria pessoa que dela se beneficiaria (RSTJ 36/478).*

Portanto, conclui-se que não houve a prescrição no caso em concreto.

Importante ainda esclarecer que a Lei nº 14.195 alterou o inciso III do art. 921 do CPC, referente às causas de suspensão do processo de execução, acrescentando o texto: **“III – quando não for localizado o executado ou bens penhoráveis”**;

Ainda, a interrupção do prazo de prescrição intercorrente, já que a Lei 14.195/2021 incluiu o § 4º-A no art. 921 do CPC, prevendo hipóteses de interrupção do prazo de prescrição intercorrente.

Diante disso, tendo em vista a grande dificuldade em localizar novos endereços do executado para citação, nos termos do artigo 256, inciso II, do Código de Processo Civil, requerer, que se digne a determinar ou autorizar a publicação em jornais e por quantas vezes a citação por edital.

Por fim, caso entenda Vossa Excelência pela configuração da prescrição intercorrente o banco autor não poderá ser condenado em honorários de sucumbência, conforme entendimento do STJ - **RECURSO ESPECIAL Nº 1.769.201 - SP (2018/0033038-2)**.

Nesse sentido: *Dt Dispon.: 24/07/2019 ***** Dt Imp.: 24/07/2019 ***** CASA BRANCA ***** 1ª VARA ***** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA ***** PROCESSO 0000074-66.1997.8.26.0129 (129.01.1997.000074)-BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA-ALIENACAO FIDUCIARIA-BANCO DO BRASIL SA-CLOVIS FERREIRA DE BARROS JUNIOR-DIANTE DO EXPOSTO, PRONUNCIO A PRESCRICAO E, POR CONSEQUINTE, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO NOS MOLDES DO ARTIGO 487, I E II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, REVOGANDO-SE A LIMINAR DEFERIDA. **CONJUGANDO OS PRINCIPIOS DA CAUSALIDADE E DA SUCUMBENCIA, ENTENDO PELA NAO INCIDENCIA DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA.** CUSTAS E DESPESAS PORVENTURA PENDENTES, PELA PARTE*



*AUTORA. APOS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. I. C.-
ADV: EDUARDO JANZON AVALONE NOGUEIRA (OAB 123199/SP), JOSE
ANTONIO FRIGINI (OAB 115369/SP), JAYME RONCHI JUNIOR (OAB 117723/SP),
JOSE PEDRO CAVALHEIRO (OAB 70842/SP)*

Termos em que,
P. deferimento.

Bauru, 3 de novembro de 2022.

Eduardo Janzon Avallone Nogueira
OAB/SP 123.199



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BILAC
FORO DE BILAC
VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203, Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de novembro de 2022, faço os presentes autos conclusos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo** – MM. Juiz(a) de Direito
 O Esc.:

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **João Alexandre Sanches Batagelo**

Vistos.

Fls. 99/102 (pedido de sobrestamento): Defiro. Sobreste-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a executada manifestar-se sobre a nova proposta de acordo extrajudicial.

Após, em caso de não formalização de acordo, serão analisados os demais itens da citada petição.

Intime-se.

Bilac, 17 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 17 de novembro de 2022, recebi estes autos em cartório.
 O Esc.:

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0921/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 99/102 (pedido de sobrestamento): Defiro. Sobreste-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a executada manifestar-se sobre a nova proposta de acordo extrajudicial. Após, em caso de não formalização de acordo, serão analisados os demais itens da citada petição. Intime-se."

Bilac, 18 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0921/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022. Considera-se a data de publicação em 22/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 99/102 (pedido de sobrestamento): Defiro. Sobreste-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo a executada manifestar-se sobre a nova proposta de acordo extrajudicial. Após, em caso de não formalização de acordo, serão analisados os demais itens da citada petição. Intime-se."

Bilac, 18 de novembro de 2022.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE BILAC
– SP.**

PROCESSO N. 0001334-.65.2005.8.26.0076

NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO e OUTRO, já qualificados, por seu advogado que essa subscreve, nos autos da **EXECUCAO POR QUANTIA CERTA** que lhe promove **BANCO DO BRASIL SA**, perante essa Vara e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

A executada informa que entrou em contato com o exequente, mas infelizmente não há espaço para negociação.

Embora a executada tenha mantido a proposta anteriormente apresentada, o exequente somente aceita o pagamento do valor integral apurado, sem qualquer abatimento, o que ultrapassa mais de três vezes o valor da proposta apresentada.

Sendo assim, espera os requeridos seja apreciada a matéria de ordem pública relacionada à configuração da prescrição intercorrente em relação à pretensão do exequente de executar o garantidor, já que o exequente não adotou as providências necessárias para a sua citação, no endereço que reside há mais de 40 anos, ou seja, a tempo e modo adequados.

Termos em que,

p. deferimento.

Piacatu-SP, 25 de novembro de 2022.

NILTON CEZAR MARCHI

OAB SP 142.003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA
COMARCA DE BILAC - SP**

PROCESSO Nº: 00013346520058260076

NPJ 91510652167

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8 Andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, nos autos da ação em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer** a juntada dos documentos de representação com **FIM EXCLUSIVO DE HABILITAÇÃO DE CADASTRO NO SISTEMA INFORMATIZADO**, sem que reste configurado o comparecimento espontâneo, sendo necessária a citação pessoal da parte para integrar a relação processual.

Ainda, caso haja algum prazo em curso, requer desde já que seja devolvido.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **BERNARDO BUOSI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 6.117, OAB/RO sob o nº 12.470, OAB/AM sob o nº A1760, OAB/PA sob o nº 34287-A, OAB/TO sob o nº 11.623-A, OAB/SP sob o nº 227.541, com escritório na Av. Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpelier Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP – CEP 13073-300 endereço eletrônico: bb@fbcadvogados.com, Fone/Fax: (19) 3251-1665, pugnando ainda pela **habilitação cadastral em seu nome, sob pena de nulidade dos atos processuais**.

São os termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 05 de dezembro de 2022.

BERNARDO BUOSI

OAB/AC 6.117

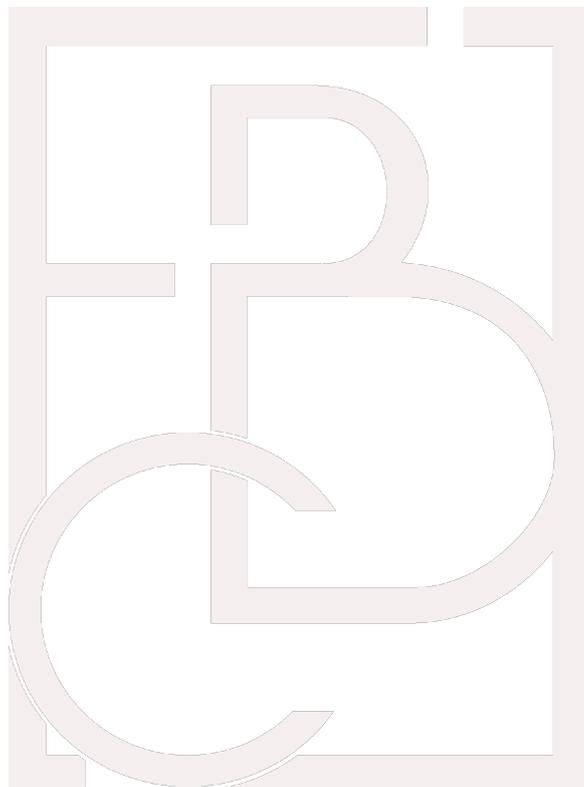
OAB/RO 12.470

OAB/AM A1760

OAB/PA 34287-A

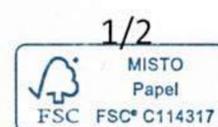
OAB/TO 11.623-A

OAB/SP 227.541



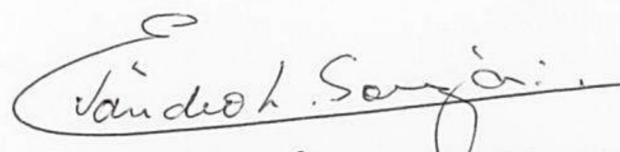
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FABIO ANDRE FADIGA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 139.961, OAB/RJ 181.628, OAB/MG 137.242, OAB/PA 34.618-A, OAB/DF 72.654, OAB/AM A1.819 e no CPF/MF 172.740.778-78, **BERNARDO BUOSI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 227.541, OAB/RJ 181.652, OAB/MG 137.357 e no CPF/MF 283.270.408-55, **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 128.688, OAB/MG 137.252, OAB/RJ 181.824 e no CPF/MF 041.586.078-41, **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 272.960, OAB/MG 141.621, OAB/AM A1.852, OAB/RJ 183.576 e no CPF/MF 285.276.768-69 e **FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 223.063, OAB/RJ 183.566, OAB/MG 144.477 e no CPF/MF 085.773.257-92, sócios da sociedade de advogados **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 10.231 e inscrita no CNPJ/MF 08.859.463/0001-15, sediada na Av. Barão de Itapura, 2.294, salas 21, 22, 24, 25 e 26; Ed. Montpellier, Jardim Guanabara, Campinas/SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) do Acre, Rondônia, Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Tocantins, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal,

apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091

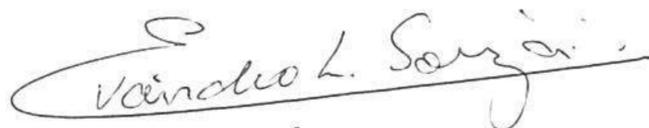
SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 065, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **FABIO ANDRE FADIGA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 139.961, OAB/RJ 181.628, OAB/MG 137.242, OAB/PA 34.618-A, OAB/DF 72.654, OAB/AM A1.819 e no CPF/MF 172.740.778-78, **BERNARDO BUOSI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 227.541, OAB/RJ 181.652, OAB/MG 137.357 e no CPF/MF 283.270.408-55, **ROSANO DE CAMARGO**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 128.688, OAB/MG 137.252, OAB/RJ 181.824 e no CPF/MF 041.586.078-41, **MICHEL CESAR TOFFANO**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 272.960, OAB/MG 141.621, OAB/AM A1.852, OAB/RJ 183.576 e no CPF/MF 285.276.768-69 e **FELIPE VOUGUINHA DOS SANTOS**, brasileiro(a), solteiro(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 223.063, OAB/RJ 183.566, OAB/MG 144.477 e no CPF/MF 085.773.257-92, sócios da sociedade de advogados **FADIGA, BUOSI E CAMARGO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 10.231 e inscrita no CNPJ/MF 08.859.463/0001-15, sediada na Av. Barão de Itapura, 2.294, salas 21, 22, 24, 25 e 26; Ed. Montpellier, Jardim Guanabara, Campinas/SP, que foi contratada ao amparo de contratação emergencial, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judicium**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação,



ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(os), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, sexta-feira, 2 de dezembro de 2022.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecúário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Decorrido o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento. Nada Mais. Bilac, 08 de fevereiro de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Decorrido o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento."

Bilac, 8 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Decorrido o prazo de sobrestamento do feito, manifeste-se a parte requerente em termos de prosseguimento."

Bilac, 9 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BILAC

FORO DE BILAC

VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, ., Centro - CEP 16210-000, Fone: (18) 3659-1203,
Bilac-SP - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora. Persistindo a inércia do Procurador, será intimada a parte autora, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, carreado-se as custas de diligências extras, se o caso. Nada Mais. Bilac, 13 de março de 2023. Eu, ____, TIAGO CARDOSO PINTO, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0200/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora. Persistindo a inércia do Procurador, será intimada a parte autora, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, carreando-se as custas de diligências extras, se o caso."

Bilac, 13 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0200/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2023. Considera-se a data de publicação em 15/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "O processo aguardará por 30 dias a manifestação da parte autora. Persistindo a inércia do Procurador, será intimada a parte autora, pessoalmente, a dar prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento, carreado-se as custas de diligências extras, se o caso."

Bilac, 13 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BILAC-SP**PROCESSO Nº 00013346520058260076****NPJ:** 91510652167000.00

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8 Andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob número 00.000.000/0001-91, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requer o que segue.**

Visto que as partes não chegaram a um acordo extrajudicial, havendo o bem penhorado e reavaliado como informado em fls. 91. Requer a designação de leilão do imóvel.

Por fim, requer que todas as intimações e/ou publicações referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do patrono **BERNARDO BUOSI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 6.117, OAB/RO sob o nº 12.470, OAB/AM sob o nº A1760, OAB/PA sob o nº 34287-A, OAB/TO sob o nº 11.623-A, OAB/SP sob o nº 227.541, com escritório na Av. Barão de Itapura, nº 2294 salas 21, 22, 24, 25 e 26 Ed. Montpellier Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP – CEP 13073-300 endereço eletrônico: bb@fbcadvogados.com, Fone/Fax: (19) 3251-1665, pugnando ainda pela **habilitação cadastral em seu nome, sob pena de nulidade dos atos processuais.**

São os termos em que,
Pede deferimento.
Campinas, 5 de abril de 2023.

BERNARDO BUOSI
OAB/AC 6.117
OAB/RO 12.470
OAB/AM A1760
OAB/PA 34287-A
OAB/TO 11.623-A
OAB/SP 227.541


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

 Em 19 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA**. Eu, _____, Escr., subsc.

DECISÃO

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Rural - Agrícola/Pecuário**
 Requerente: **Banco do Brasil Sa**
 Requerido: **Neusa Maria Begoti Fusco**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ADRIANO PINTO DE OLIVEIRA**

Vistos.

1) Defiro o pedido de designação de leilão requerido à fl. 119, que deverá ser realizada perante leiloeira credenciada no Tribunal de Justiça deste Estado, para realizar a venda do bem móvel penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real. Fixo o lance mínimo para o(a) segundo(a) leilão/praca, em 60% (sessenta por cento) do valor do bem levado em hasta. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Em caso de acordo entre as partes a comissão fica fixada em 02% (dois por cento) sobre o valor de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor. **O bem será levado a praça em sua totalidade uma vez não comportar divisão cômoda.** Do produto da arrematação será liquidado o crédito exequendo e, havendo saldo remanescente, será ele restituído ao(à) devedor(a). Ficam autorizado(s) o(s) funcionário(s) do leiloeiro, devidamente identificado(s), a providenciar(em) o cadastro e agendamento pela internet do(s) interessado(s) em vistoriar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda facultar o ingresso do(s) interessado(s), designando-se datas para as visitas. O leiloeiro e seus funcionários poderão obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que o(s) licitante(s) tenha(m) pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência ao início do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente decisão. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do leilão, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bilac - FORO DE BILAC - VARA ÚNICA

Rua Olavo Bilac, 466, . - Centro

CEP: 16210-000 - Bilac - SP

Telefone: (18) 3659-1203 - E-mail: bilac@tjst.jus.br

não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que o(s) funcionário(s) do leiloeiro possa(m) ingressar no local onde o bem(ns) a ser(em) leiloados se encontra(m). Comunique-se à empresa gestora acerca da nomeação, através de seu endereço eletrônico e aguarde-se a minuta do edital, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Ademais, deverá constar no edital que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os decorrentes de débitos de condomínio. O(a) interessado(a) em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações e no prazo de até 30 (trinta) meses, poderá apresentar: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, podendo prestar caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observando que a(s) proposta(s) para aquisição em prestações indicará(ão) o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, sendo que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Aprovada a minuta, comunique-se à empresa gestora do sistema de alienação judicial, incumbindo à mesma, nos termos do artigo 887 do CPC, adotar as providências necessárias à ampla divulgação da alienação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

2) **Indefiro** o pedido de fls. 93/94, eis que a intimação do garantidor observará os termos do art. 889 do CPC, fato este ainda incorrido, de modo que não há como se reconhecer a existência de prescrição intercorrente.

Int.

Bilac, 19 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DATA

Em 19 de abril de 2023, recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escr., subsc.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0312/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)	D.J.E
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)	D.J.E
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro o pedido de designação de leilão requerido à fl. 119, que deverá ser realizada perante leiloeira credenciada no Tribunal de Justiça deste Estado, para realizar a venda do bem móvel penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real. Fixo o lance mínimo para o(a) segundo(a) leilão/prança, em 60% (sessenta por cento) do valor do bem levado em hasta. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Em caso de acordo entre as partes a comissão fica fixada em 02% (dois por cento) sobre o valor de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor. O bem será levado a praça em sua totalidade uma vez não comportar divisão cômoda. Do produto da arrematação será liquidado o crédito exequendo e, havendo saldo remanescente, será ele restituído ao(à) devedor(a). Ficam autorizado(s) o(s) funcionário(s) do leiloeiro, devidamente identificado(s), a providenciar(em) o cadastro e agendamento pela internet do(s) interessado(s) em vistoriar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda facultar o ingresso do(s) interessado(s), designando-se datas para as visitas. O leiloeiro e seus funcionários poderão obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que o(s) licitante(s) tenha(m) pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência ao início do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente decisão. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do leilão, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que o(s) funcionário(s) do leiloeiro possa(m) ingressar no local onde o bem(ns) a ser(em) leiloado(s) se encontra(m). Comunique-se à empresa gestora acerca da nomeação, através de seu endereço eletrônico e aguarde-se a minuta do edital, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Ademais, deverá constar no edital que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os decorrentes de débitos de condomínio. O(a) interessado(a) em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações e no prazo de até 30 (trinta) meses, poderá apresentar: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, podendo prestar caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observando que a(s) proposta(s) para aquisição em prestações indicará(ão) o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, sendo que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

Aprovada a minuta, comunique-se à empresa gestora do sistema de alienação judicial, incumbindo à mesma, nos termos do artigo 887 do CPC, adotar as providências necessárias à ampla divulgação da alienação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 2) Indefiro o pedido de fls. 93/94, eis que a intimação do garantidor observará os termos do art. 889 do CPC, fato este ainda incorrido, de modo que não há como se reconhecer a existência de prescrição intercorrente. Int. Bilac, 19 de abril de 2023"

Bilac, 20 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/04/2023. Considera-se a data de publicação em 25/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gracielle Ramos Regagnan (OAB 257654/SP)
Eduardo Janzon Avallone Nogueira (OAB 123199/SP)
Nilton Cezar Marchi (OAB 142003/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)
Bernardo Buosi (OAB 227541/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Defiro o pedido de designação de leilão requerido à fl. 119, que deverá ser realizada perante leiloeira credenciada no Tribunal de Justiça deste Estado, para realizar a venda do bem móvel penhorado nos autos, com divulgação e captação de lances em tempo real. Fixo o lance mínimo para o(a) segundo(a) leilão/praza, em 60% (sessenta por cento) do valor do bem levado em hasta. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 05% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Em caso de acordo entre as partes a comissão fica fixada em 02% (dois por cento) sobre o valor de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor. O bem será levado a praça em sua totalidade uma vez não comportar divisão cômoda. Do produto da arrematação será liquidado o crédito exequendo e, havendo saldo remanescente, será ele restituído ao(à) devedor(a). Ficam autorizado(s) o(s) funcionário(s) do leiloeiro, devidamente identificado(s), a providenciar(em) o cadastro e agendamento pela internet do(s) interessado(s) em vistoriar(em) o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda facultar o ingresso do(s) interessado(s), designando-se datas para as visitas. O leiloeiro e seus funcionários poderão obter diretamente material fotográfico para inseri-lo no portal do gestor, a fim de que o(s) licitante(s) tenha(m) pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência ao início do leilão, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do CPC, cabendo à parte exequente requerer e providenciar o necessário, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da presente decisão. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do leilão, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como ordem judicial para que o(s) funcionário(s) do leiloeiro possa(m) ingressar no local onde o bem(ns) a ser(em) leiloado(s) se encontra(m). Comunique-se à empresa gestora acerca da nomeação, através de seu endereço eletrônico e aguarde-se a minuta do edital, que deverá conter os requisitos estabelecidos no art. 887 do CPC. Ademais, deverá constar no edital que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os decorrentes de débitos de condomínio. O(a) interessado(a) em adquirir o(s) bem(ns) penhorado(s) em prestações e no prazo de até 30 (trinta) meses, poderá apresentar: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, podendo prestar caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observando que a(s) proposta(s) para aquisição em prestações indicará(ão) o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, sendo que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e que o inadimplemento autoriza o

exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Aprovada a minuta, comunique-se à empresa gestora do sistema de alienação judicial, incumbindo à mesma, nos termos do artigo 887 do CPC, adotar as providências necessárias à ampla divulgação da alienação. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. 2) Indefiro o pedido de fls. 93/94, eis que a intimação do garantidor observará os termos do art. 889 do CPC, fato este ainda incorrido, de modo que não há como se reconhecer a existência de prescrição intercorrente. Int. Bilac, 19 de abril de 2023"

Bilac, 20 de abril de 2023.

Retransmitidas: TJ-SP - Realização de Hasta Pública - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 25/04/2023 10:05

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (19 KB)

TJ-SP - Realização de Hasta Pública - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: TJ-SP - Realização de Hasta Pública - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

RES: TJ-SP - Realização de Hasta Pública - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qua, 26/04/2023 09:28

Para: TIAGO CARDOSO PINTO <tipinto@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)
Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)
Curso
Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

_Pedimos ainda, que as intimações, notificações, e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Qualidade, Performance e confiança desde 2009

contato@grupolance.com.br

grupolance.com.br **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: TIAGO CARDOSO PINTO <tjpinto@tjsp.jus.br>**Enviada em:** terça-feira, 25 de abril de 2023 10:05**Para:** contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** TJ-SP - Realização de Hasta Pública - Proc. nº 0001334-65.2005.8.26.0076

Bom dia.

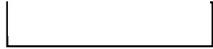
Prezado(a)(s) Senhor(a)(es),

Comunico a Vossa Senhoria que foi determinado a realização de leilão eletrônico, devendo ser designada a **data para a realização e elaboração da minuta do edital**. Seguem, em anexo, cópia da Decisão Judicial juntamente com a respectiva Senha de acesso aos autos.

Att,

TIAGO CARDOSO PINTO

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial (Vara Única) de Bilac

Rua Olavo Bilac, 466 - Centro - Bilac/SP - CEP: 16210-000

Tel: (18) 3659-1203 - Ramal 26

E-mail: tjpinto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

BANCO DO BRASIL S/A, BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A, BB BANCO DE INVESTIMENTOS S/A, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S/A, BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A, BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ou FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, devidamente qualificado na presente ação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio do seu novo procurador infrafirmado e com escritório profissional à Rua Rio Branco, 5-38 – Bauru/SP, CEP 17.010-190, e-mail intimacoesbb@mgsa.adv.br, em que recebe intimações, promover a juntada da procuração, substabelecimento e demais documentos pertinentes que seguem em anexo a fim de regularizar a representação processual, a partir do que expõe e requer o que se segue:

O peticionante esclarece que a alteração de patrono decorre da contratação de Sociedades de Advogado na forma prevista na Lei 13.303/2016 que determina que a contratação em sociedades de economia mista se dê através de licitação pública.

Nos termos do edital e contrato firmado, a Sociedade contratada passa a patrocinar a partir de 02/05/2023 aproximadamente 25.000 processos nesta unidade federativa.

Desta forma, considerando-se a dimensão e complexidade desta operação pugna-se pela aplicação do PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO consagrado especialmente nos arts. 6º e 8º do NCPC, diante do que se requer:

- 1) a interrupção ou suspensão de eventual prazo processual em curso para que se reinicie ou retome a contagem a partir da data de publicação da decisão que acolher o pleito, oportunizando-se o direito de apresentar manifestação tempestiva;
- 2) a **redesignação de eventual audiência ou sessão de julgamento** a fim de que os novos patronos tenham tempo hábil para tomar ciência dos termos da presente demanda;
- 3) vista dos autos que eventualmente tramitem por meio físico, a fim de que se possa avaliar, inclusive, a possibilidade de digitalização.

Outrossim, destaca-se que a presente manifestação possui o fim específico de promover a alteração da representação processual e que, pelas circunstâncias, o presente ato não tem o condão de tomar ciência de eventuais prazos em curso, de decisões ainda não publicadas, de receber citação ou de antecipar intimações de qualquer natureza. De mesmo modo, que não se considere precluso o direito do peticionante à manifestação se esta for recebida durante a fluência de prazo processual.

Por fim, requer que as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome dos advogados **BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI, OAB/SP n.º 246.950** e **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, OAB/SP 112.680**, sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no artigo 272, §5º do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Bauru, 29 de abril de 2023

BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI
OAB/SP N.º 246.950

EWERTON ZEYDIR GONZALEZ
OAB/SP 112.680

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976, (6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (1368788, de 12.03.2020), 27.11.2019 (1603197, de 19.08.2020), 30.07.2020 (1627387, de 17.11.2020), 09.12.2020 (1696287, de 10.06.2021), 12.11.2021 (1794937, de 25.01.2022) e 27.04.2022 (a registrar).

Capítulo I - Denominação, características e natureza do Banco

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto.

Capítulo II - Objeto Social

Seção I - Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive por meio de plataformas digitais.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários, além de promover a circulação de bens e serviços em geral.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada:

- I. pelo Banco, observado o estabelecido no artigo 32, inciso III, deste Estatuto e demais normas aplicáveis; ou
- II. mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I. realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II. comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas;
- IV. emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias;
- V. participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;

d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;

g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea “g”, do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II - Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I. a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II. a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III. a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I. à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II. à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III. à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV. à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III - Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

Capítulo III - Capital e Ações

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O capital social é de R\$ 90.000.023.475,34 (noventa bilhões, vinte e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

Capítulo IV - Assembleias Gerais de Acionistas

Convocação e funcionamento

Art. 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão:

I. ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

§1º As Assembleias Gerais de Acionistas serão convocadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§2º Os trabalhos das Assembleias Gerais de Acionistas serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas.

§3º O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§4º Nas Assembleias Gerais de Acionistas, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§5º Observadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos nulos e em branco.

§6º As atas das Assembleias Gerais de Acionistas serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- II. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- III. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- IV. práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores;
- V. celebração de transações com Partes Relacionadas, alienação ou contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais do Banco constantes do último balanço aprovado.

§1º A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 60 e 61 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral de Acionistas, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos nulos e em branco.

§2º A Assembleia Geral de Acionistas que irá deliberar sobre a escolha prevista no §1º deste artigo, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

Capítulo V - Administração e organização do Banco

Seção I - Normas comuns aos órgãos de administração

Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco:

I. o Conselho de Administração; e

II. a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação e Sucessão de Administradores pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de administração, bem assim nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e, também:

I. os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II. os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III. os que estiverem impedidos por lei especial ou houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, por atos de improbidade administrativa, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

IV. os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V. os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI. os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII. os declarados falidos ou insolventes;

VIII. os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de 5 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX. sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X. os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco;

§1º É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

§2º Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I. sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II. tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos 6 (seis) meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I. salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de 30 (trinta) dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral de Acionistas, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação nos lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/1976), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I. comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II. restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com as exigências da política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão.

Seção II - Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá 8 (oito) membros, com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, dentre os quais 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§2º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos 2 (dois) conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§3º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de 6 (seis) vagas no Conselho de Administração:

I. o Presidente do Banco;

II. 4 (quatro) representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III. 1 (um) representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesses.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I. no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação e no Regulamento do Novo Mercado da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §2º deste artigo;

II. a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral de Acionistas que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 e na legislação em vigor;

III. quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV. O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §2º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§9º Atingido o prazo máximo a que se refere o caput, o retorno do membro ao Conselho de Administração só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§10º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral de Acionistas, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral de Acionistas informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presença”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §2º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações em circulação, com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral de Acionistas, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral de Acionistas.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral de Acionistas, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral de Acionistas será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I. aprovar as Políticas, o Código de Ética, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor, o Orçamento Geral do Banco, o Relatório da Administração e o Programa de *Compliance*;

II. deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.
- III.** aprovar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- IV.** manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;
- V.** supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;
- VI.** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;
- VII.** identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;
- VIII.** definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;
- IX.** escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;
- X.** fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595/1964;
- XI.** aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;
- XII.** aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados;
- XIII.** decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;
- XIV.** apresentar à Assembleia Geral de Acionistas lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no §1º do artigo 10;
- XV.** estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;
- XVI.** eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;
- XVII.** avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;
- XVIII.** manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco;
- XIX.** deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência; e
- XX.** aprovar os termos e condições dos Contratos de Indenidade que vierem a ser firmados pelo Banco, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto.
- §1º** A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de 5 (cinco) anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.
- §2º** Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.
- §3º** A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros

atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, assegurada a disponibilização dos documentos e informações aos demais membros do Conselho. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII, realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

- I. a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
- II. as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;
- III. os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;
- IV. as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;
- V. outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- VI. alerta aos acionistas de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII, deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros em exercício:

- I. ordinariamente, pelo menos 8 (oito) vezes por ano; e
- II. extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos 7 (sete) dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

- I. o voto favorável de 5 (cinco) conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou
- II. o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§5º Nas reuniões do Conselho de Administração, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§6º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho de Administração deliberar sobre a ocorrência conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu Regimento Interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III - Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre 10 (dez) e 37 (trinta e sete) membros, sendo:

- I. o Presidente, nomeado e demissível “*ad nutum*” pelo Presidente da República, na forma da lei;
- II. até 9 (nove) Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei;
- III. até 27 (vinte e sete) Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação, e nas demais normas aplicáveis, que:

- I. não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;
- II. uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;
- III. em se atingindo o prazo máximo a que se refere este §3º, o retorno do membro à mesma área da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos 5 (cinco) anos, por pelo menos 2 (dois) anos, cargo de direção ou gestão superior em:

- I. sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou
- II. sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou
- III. entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou
- IV. sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou
- V. órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

- I. membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou
- II. ex-administradores que tenham exercido por mais de 5 (cinco) anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de 6 (seis) meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I. exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II. aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III. patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I. em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II. em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva, o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Sem prejuízo de outras autorizações cabíveis, nos termos da legislação aplicável, serão concedidos afastamentos de até 30 (trinta) dias:

- I. aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente do Banco; e
- II. ao Presidente do Banco, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos:

- I. de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e
- II. superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, por Vice-Presidente indicado pelo Conselho de Administração.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas em caráter temporário por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos, bem como no caso de vacância, mediante designação do Presidente.

§4º A temporariedade de que trata o §3º deste artigo será exercida até a data de retorno do membro da Diretoria Executiva ausente, nos casos de afastamentos, ou até a eleição de novo membro pelo Conselho de Administração nos casos de vacância.

§5º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 4º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

§6º O acúmulo de funções pelo Vice-Presidente ou Diretor não implica acúmulo do direito de voto nas decisões dos órgãos colegiados de que participe.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do artigo 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

- I. submeter ao Conselho de Administração as propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;
- II. fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;
- III. aprovar e fazer executar o Acordo de Trabalho;

- IV.** aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;
- V.** autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI.** decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII.** distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII.** decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX.** aprovar o seu Regimento Interno e o da Diretoria Executiva;
- X.** decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;
- XI.** fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII.** autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XIII.** decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIV.** aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros, diretores e membros de comitês, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos, as diretorias e os comitês de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XV.** decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e 1 (um) Vice-Presidente ou por 2 (dois) Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração, as decisões colegiadas do Conselho Diretor e os direcionamentos da Diretoria Executiva, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I. do Presidente:

- a)** convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b)** propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva;
- g) autorizar afastamentos de até 30 dias aos Vice-Presidentes e Diretores, bem como definir o responsável pelo exercício temporário das atribuições do membro afastado, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.

II. de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III. de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:

I. é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II. as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III. uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por 1 (uma) Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

§4º Nas reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Diretor ou a

Diretoria Executiva, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Seção IV - Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I. as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II. as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III. os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V - Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, e com mandato de 3 (três) anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida 1 (uma) única reeleição, observadas as seguintes condições:

I. até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de 3 (três) anos;

II. os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I. ao menos 1 (um) membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II. os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União;

III. pelo menos 1 (um) membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria;

IV. pelo menos 1 (um) membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I, deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar, em cooperação com o Comitê de Riscos e de Capital, as exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I. reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, com vistas a discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências, e de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

II. o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, 4 (quatro) reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral de Acionistas, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I. a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II. no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III. os integrantes do Comitê de Auditoria que também forem membros do Conselho de Administração, deverão receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o período de 12 (doze) meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§6º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I. avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II. assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da Política de Gestão de Pessoas, da Política de Remuneração de Administradores e da Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco do Brasil;

III. exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V. verificar a conformidade dos processos de indicação e avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, dos Conselheiros Fiscais, do Auditor Geral e do Ouvidor.

§7º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I. no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

II. nos 3 (três) primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais de Acionistas do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III. por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal, nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, de Auditor Geral e de Ouvidor;

IV. por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação do Conselho de Administração do Banco.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que também forem integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§9º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três)

e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II. avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§4º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Riscos e de Capital sujeitam-se aos mesmos impedimentos previstos para a Diretoria Executiva no §7º do artigo 24 do Estatuto Social, observados, no que couber, os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§5º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração adicional.

§6º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital que forem apenas membros do Conselho de Administração ou de outro comitê de assessoramento ao CA deverão optar pela remuneração relativa a somente um dos cargos.

Comitê de Tecnologia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia e Inovação, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I. avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II. apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões daquele Conselho;

III. avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e

IV. monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas relacionadas a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Sustentabilidade Empresarial

Art. 37. O Comitê de Sustentabilidade Empresarial, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º Os membros do Comitê Sustentabilidade Empresarial serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Sustentabilidade Empresarial, além de outras previstas no seu Regimento Interno:

- I. assessorar o Conselho de Administração na incorporação da sustentabilidade na estratégia dos negócios e nas práticas administrativas da empresa e monitorar a sua evolução;
- II. propor e acompanhar a execução de iniciativas que melhorem o desempenho socioambiental do Banco; e
- III. avaliar e acompanhar o desempenho sustentável do Banco e a efetividade das ações previstas no Plano de Sustentabilidade do Banco do Brasil.

§3º Os membros do Comitê de Sustentabilidade Empresarial serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI - Auditoria Interna

Art. 38. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna, escolhido dentre empregados da ativa do Banco, será nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e na legislação aplicável.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de 3 (três) anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII - Ouvidoria

Art. 39. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário do Banco do Brasil, e de atuar como canal de comunicação com estes clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos por meio de registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto.

§5º O titular da Ouvidoria terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 12 (doze) meses.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de Ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I. perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II. prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III. conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV. outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

§10 O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, nas datas base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 40. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco: identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco, bem como aprimorar a gestão dos riscos.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

Capítulo VI - Conselho Fiscal

Composição

Art. 41. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será

constituído por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de 2 (dois) membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/1976, na Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão de Administradores do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Federal.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 55 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

§7º Atingido o prazo máximo a que se refere o *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§8º Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

§9º Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até a eleição do novo titular pela Assembleia Geral de Acionistas.

Funcionamento

Art. 42. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou por proposição da Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§4º Nas reuniões do Conselho Fiscal, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§5º Caso o estabelecido no parágrafo anterior não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o Conselho Fiscal, conforme o caso, deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento Interno e a legislação aplicável.

Art. 43. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 44. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

Capítulo VII - Exercício social, lucro, reservas e dividendos

Exercício social

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 46. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

- I. balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;
- II. demonstração do valor adicionado;
- III. comentários acerca do desempenho consolidado;
- IV. posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;
- V. quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;
- VI. evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; e
- VII. quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 47. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 48. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III. pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 49 e 50 deste Estatuto;
- IV. do saldo apurado após as destinações anteriores:
 - a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:
 1. Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2. Reserva para Equalização de Remuneração do Capital, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de remuneração do capital, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

I. as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II. o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III. as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 49. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral de Acionistas ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 49, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 50. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 49, §2º, deste Estatuto.

Capítulo VIII - Relações com o mercado

Art. 51. O Banco:

I. realizará, pelo menos 1 (uma) vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II. realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III. enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei;

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral de Acionistas.

IV. divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 46 e 47 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo.

V. adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

Capítulo IX – Disposições especiais

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 52. Somente a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 53. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “*ad nutum*”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de 3 (três) Assessores Especiais do Presidente e 1 (um) Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 54. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 55. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, na Lei nº 6.404/1976, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595/1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa, contratação de seguro e contrato de indenidade

Defesa

Art. 56. O Banco assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco do Brasil, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Contratação de seguro

Art. 57. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, obedecidas a legislação e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. O Banco poderá, ainda, contratar extensões de cobertura, cláusulas particulares e coberturas adicionais à cobertura básica do seguro de responsabilidade civil, conforme admitido pela legislação aplicável.

Contrato de Indenidade

Art. 58. O Banco poderá celebrar Contratos de Indenidade em favor de integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como de seus empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores do Banco, de forma a fazer frente a determinadas despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes, desde a data de sua posse ou do início do vínculo contratual com o Banco.

§1º Excluem-se da cobertura do Contrato de Indenidade os seguintes atos praticados pelas pessoas identificadas no *caput*:

- I. considerados ilegais ou danosos ao Banco, mesmo que no exercício de suas atribuições e poderes;
- II. com má-fé, dolo, culpa grave, mediante fraude ou simulação, ou em interesse próprio ou de terceiros, ou em detrimento do interesse social do Banco, incluídos, mas não se limitando, aos de ação social prevista no art. 159 da Lei nº 6.404/1976 ou aos de ressarcimento de prejuízos de que trata o art. 11, §5º, II da Lei nº 6.385/1976, bem como os atos previstos na Lei nº 13.506/2017;
- III. fora das atribuições e poderes dos cargos para os quais foram nomeados, ou em descumprimento de seus deveres fiduciários;
- IV. que no exercício de suas atribuições e poderes usaram, em interesse próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para o Banco, oportunidades negociais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
- V. que no exercício das atribuições e poderes não observaram condições razoáveis ou equitativas segundo as práticas de mercado;
- VI. que não tenha havido prévia e expressa comunicação ao Banco sobre a existência de qualquer demanda judicial que possa acarretar responsabilidade da pessoa ou do Banco;
- VII. que deixaram de guardar reserva sobre os negócios e informações estratégicas e confidenciais do Banco ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários de emissão do Banco ou a eles referenciados, na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles valores mobiliários, e na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pelo Banco ou a eles referenciados; e

VIII. que tenham resultado em sua condenação criminal, por decisão transitada em julgado.

§2º O Contrato de Indenidade deverá ser divulgado e prever, no mínimo:

- I. as exclusões de cobertura de que trata o §1º deste artigo;
- II. o valor limite da cobertura oferecida;
- III. o prazo de vigência;
- IV. os tipos de despesas que poderão ser pagas, adiantadas ou reembolsadas com base no contrato;
- V. as hipóteses de resolução contratual;
- VI. o procedimento decisório relativo ao pagamento da cobertura, que deverá garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse do Banco; e
- VII. a obrigatoriedade de devolução ao Banco dos valores adiantados, nos casos em que, após decisão final irrecorrível, restar comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não é passível de indenização, nos termos do Contrato de Indenidade firmado.

§3º O Contrato de Indenidade de que trata o *caput* deste artigo poderá ser firmado com administradores, conselheiros fiscais e integrantes de órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos indicados pelo Banco em suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações, desde que sejam empregados ou administradores do Banco e não tenham celebrado Contrato de Indenidade específico com essas entidades.

§4º Os Contratos de Indenidade celebrados pelo Banco podem ser acionados após o término do mandato ou do vínculo contratual com os beneficiários relacionados no *caput* deste artigo, desde que envolvam atos praticados no exercício de suas atribuições ou poderes.

Capítulo X - Obrigações do acionista controlador

Alienação de controle

Art. 59. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 60. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral de Acionistas, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no §2º do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do acionista controlador, além de satisfazer os requisitos do §1º, do artigo 8º, da Lei nº 6.404/1976, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 61. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

- I. de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;
- II. de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou
- III. em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM e nas disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas.

Reorganização societária

Art. 62. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral de Acionistas que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral de Acionistas deve anuir com essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 63. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Capítulo XI

Disposições transitórias

Art. 64. Excetua-se do disposto no artigo 24, §2º, as indicações para o cargo de Diretor que atendam os seguintes requisitos cumulativos:

- I. Diretor em exercício que venha a requerer benefício de complementação de aposentadoria, inclusive antecipada, perante a Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II. o requerimento do benefício de complementação de aposentadoria deverá ocorrer a partir do dia 9 de dezembro de 2020, inclusive.

§1º O Diretor enquadrado na hipótese do *caput* deste artigo poderá permanecer no cargo até a conclusão do prazo de gestão para o qual foi eleito, sendo permitidas até 2 (duas) reconduções consecutivas para o cargo de Diretor, em qualquer área da Diretoria Executiva, observados os regramentos legais e estatutários aplicados aos administradores do Banco.

§2º O disposto no artigo 24, §3º, inciso I, não se aplica às reconduções previstas no §1º deste artigo.

§3º A eleição com base neste artigo é prerrogativa do Conselho de Administração, após indicação do Presidente do Banco.

§4º Este dispositivo tem validade para eleições que ocorram até 31 de julho de 2027.

2021/24

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E UM

Em dois de julho de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), CEP 70040-912, sob presidência da Sra. Iêda Aparecida de Moura Cagni e com a participação dos conselheiros Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro. Ausente o Sr. Waldery Rodrigues Júnior.

O Conselho de Administração (CA):

1. **ELEIÇÃO/REELEIÇÃO DE MEMBROS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA** – elegeu, nos termos do art. 21, X, do Estatuto Social, como membro da Diretoria Executiva do BB, o Sr. Thiago Affonso Borsari, adiante qualificado, e reelegeu, nos mesmos termos, também para a Diretoria Executiva, os membros abaixo qualificados, todos para exercício do mandato 2021-2023, esclarecido que atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos:

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, nascida em 02.09.1970, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1200819, expedida em 28.06.1988, pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Governo e Sustentabilidade Empresarial:

Antônio José Barreto de Araújo Júnior, brasileiro, nascido em 28.03.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.163.698-09, portador da Carteira de Identidade nº 24737957-8, expedida em 29.05.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço:

SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo:

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, nascido em 03.09.1970, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira de Identidade nº 082099037, expedida em 23.03.1994 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente Corporativo:

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, nascido em 30.03.1971, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da Carteira de Identidade nº 1309413, expedida em 23.04.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Negócios de Atacado:

João Carlos de Nobrega Pecego, brasileiro, nascido em 12.03.1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.263.938-06, portador da Carteira de Identidade nº 12471966-1, expedida em 08.09.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores:

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, nascido em 27.02.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 595174265, expedida em 21.05.2018 pela Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Desenvolvimento de Negócios e Tecnologia:

Marcelo Cavalcante de Oliveira Lima, brasileiro, nascido em 25.10.1966, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.177.797-53, portador da Carteira de Identidade nº 06959497-6, expedida em 11.10.2017 pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Vice-presidente de Agronegócios:

Renato Luiz Bellinetti Naegle, brasileiro, nascido em 07.10.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 308.076.621-00, portador da Carteira de Identidade nº 552950, expedida em 12.11.2018 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controles Internos:

Adelar Valentim Dias, brasileiro, nascido em 07.10.1959, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 296.062.179-49, portador da Carteira de Identidade nº 14426945, expedida em 14.10.2002, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios:

Antonio Carlos Wagner Chiarello, brasileiro, nascido em 03.02.1981, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 956.263.100-10, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00623245660, expedida em 14.05.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 11º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora de Clientes Varejo MPE e PF:

Carla Nesi, brasileira, nascida em 19.08.1971, divorciada, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03, portadora da Carteira de Identidade nº 19520816-x, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio:

Eder Luiz Menezes de Faria, brasileiro, nascido em 19.08.1969, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 626.084.106-00, portador da Carteira de Identidade nº 3617452, expedida em 26.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 13º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Meios de Pagamentos e Serviços:

Edson Rogério da Costa, brasileiro, nascido em 29.12.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01524123140, expedida em 16.12.2017, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Contadoria:

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, nascido em 02.09.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade nº 1044834388, expedida em 28.07.1986 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);



Diretor de Crédito:

Felipe Guimarães Geissler Prince, brasileiro, nascido em 25.05.1978, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.435.856-50, portador da Carteira de Identidade nº 7717266, expedida em 06.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Corporate and Investment Banking:

Francisco Augusto Lassalvia, brasileiro, nascido em 26.10.1979, solteiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.355.918-05, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02638356679, expedida em 08.05.2017 pela Departamento nacional de Trânsito do Estado do Espírito Santo. Endereço: Avenida Paulista, 1230, Edifício BB São Paulo, 8º andar, Bela Vista, CEP 1310-901- São Paulo (SP);

Diretor Gestão de Riscos:

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, nascido em 12.01.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira de Identidade nº 5027284818, expedida em 22.01.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Operações:

João Leocir Dal Rosso Frescura, brasileiro, nascido em 03.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 488.634.670-72, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01392271360, expedida em 18.08.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Note, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Controladoria:

João Vagnes de Moura Silva, brasileiro, nascido em 10.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.043.411-68, portador da Carteira de Identidade nº 1169742, expedida em 08.05.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 4º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Jurídica:

Lucinéia Possar, brasileira, nascida em 08.02.1966, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade nº 01654419, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Segurança Institucional:

Luiz Fernando Ferreira Martins, brasileiro, nascido em 17.09.1968, casado sob o regime de separação total de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.144.517-34, portador da Carteira de Identidade nº 07578650-9, expedida em 04.09.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 14º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Soluções em Empréstimos e Financiamentos:

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, nascido em 30.06.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M-4247863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 2º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Estratégia e Organização:

Márvio Melo Freitas, brasileiro, nascido em 09.11.1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da Carteira de Identidade nº 1416328, expedida em 21.12.2005 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Finanças:

Mauricio Nogueira, brasileiro, nascido em 10.08.1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 991.894.537-00, portador da Carteira de Identidade nº 07996270-0, expedida em 10.08.2010 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 5º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretora Marketing e Comunicação:

Paula Sayão Carvalho Araujo, brasileira, nascida em 20.06.1975, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.989.951-53, portadora da Carteira de Identidade nº 1478696, expedida em 27.09.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 6º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Governo:

Paulo Augusto Ferreira Bouças, brasileiro, nascido em 28.10.1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 652.066.736-68, portador da Carteira de Identidade nº 4180817, expedida em 20.08.2019 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Sul, 10º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Governança de Entidades Ligadas:

Rodrigo Felipe Afonso, brasileiro, nascido em 26.05.1973, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.173.698-37, portador da Carteira de Identidade nº 19128425, expedida em 31.08.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 12º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais:

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, nascido em 11.06.1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da Carteira de Identidade nº 19803715-6, expedida em 26.01.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 8º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Gestão da Cultura e de Pessoas:

Thiago Affonso Borsari, brasileiro, nascido em 07.10.1983, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.759.718-19, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02054050926, expedida em 15.01.2020 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Central, 7º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Diretor Atendimento e Canais:

Thompson Soares Pereira César, brasileiro, nascido em 08.04.1969, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.503.187-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00647283518, expedida em 03.10.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 3º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

2. ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O COMITÊ DE PESSOAS, REMUNERAÇÃO E ELEGIBILIDADE (COREM) - elegeu como membro do Corem, para o mandato 2021/2023, nos termos do art. 21, XVI, do Estatuto Social, na qualidade de membro independente escolhido a critério do Conselho de Administração (art. 3º, §1º, III, do Regimento Interno do Corem), o Sr. Aramis Sá de Andrade, a seguir qualificado, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que, conforme art. 34, §8º, do Estatuto Social, será investido em seu cargo nesta data, independentemente de assinatura do termo de posse:

Aramis Sá de Andrade, brasileiro, nascido em 24.01.1965, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.819.592-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02434530902, expedida em 04.11.2019 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: SAUN, Quadra 5, Lote B, Edifício Banco do Brasil, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF);

Foi registrado que o conselheiro Aramis Sá de Andrade se absteve da deliberação de sua própria eleição como membro do Corem, de forma a se elidir qualquer potencial conflito de interesse.



Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Rodrigo Nunes Gurgel), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Iêda Aparecida de Moura Cagni, Aramis Sá de Andrade, Débora Cristina Fonseca, Fausto de Andrade Ribeiro, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rachel de Oliveira Maia e Walter Eustáquio Ribeiro.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 30, PÁGINAS 143 A 152

Iêda Aparecida de Moura Cagni
Presidente do Conselho de Administração





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787

Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

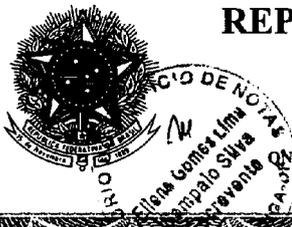
Livro : 3561 fls. 168

FLS : 065

Prot : 869764

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (05/05/2022) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - NIRE 5330000063-8, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade 38.704.370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, residente nesta Capital e com domicílio profissional na Sede da Empresa, eleita conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. na reunião ocorrida em 02 de julho de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09 de agosto de 2021, sob o número 1717531; identificada e reconhecida como a própria em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **I) Consultores Jurídicos: ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, inscrito na OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, inscrito na OAB/DF 5.539 e CPF 317.369.801-06; **CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, inscrito na OAB/DF 61.643 e CPF 386.515.725-49; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, inscrito na OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, inscrita na OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **RENATO CHAGAS MACHADO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II) Consultores Jurídicos Adjuntos: ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, inscrito na OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, inscrita na OAB/SC 21902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, inscrito na OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, inscrito na OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, inscrita na OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, inscrito na OAB/MG 68.106 e CPF 726.465.196-72; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JORGE ELIAS NEHME**, inscrito na OAB/MT 4.642-O e CPF 329.555.291-68; **LUZIMAR DE SOUZA**, inscrita na OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, inscrito na OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MARCOS MARTINS DUTRA**, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, inscrito na OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, inscrito na OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, inscrito na OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, inscrito na OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, inscrito na OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, inscrito na OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/RJ 104.731 e CPF 002.734.377-47; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, inscrita na OAB/SP 184528 e CPF 106.975.878-78; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10; **PLÍNIO MARCOS DE SOUSA E SILVA**, inscrito na OAB/SP 148.171 e CPF 756.790.516-72; brasileiros, advogados, com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III) Gerentes Jurídicos Regionais: ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 5º andar, Recife/PE; **ALEXANDRE FERREIRA DE REZENDE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 82.312 e CPF 926.819.996-34, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **ALTEMIR BOHRER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 41.844 e CPF 478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN - Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional na Av. Presidente Vargas,



248, 7º andar, Comércio, Belém/PA; **ARI ALVES DA ANUNCIÇÃO FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI 8398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ASTOR BILDHAUER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MS 19.882-B e CPF 462.037.881-04, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **CELSO YUAMI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, térreo, Centro, Palmas/TO; **ERIKA SEFFAIR RIKER**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 133.091 e CPF 078.634.488-16, com domicílio profissional na Rua Lélío Gama, 105, 14º e 15º andares, Edifício Senador Dantas, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **FÁBIO SPAGNOLLI**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MÁRCIO RIBEIRO PIRES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR 25.849 e CPF 698.723.689-53, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nácar, 1440, 28º Andar, Edifício Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua da Bahia, 2500, 9º andar, Lourdes, Belo Horizonte/MG; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **ROMEU DE AQUINO NUNES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 3.770-O e CPF 274.264.751-15, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 6º, 7º e 8º andares, Centro, São Paulo/SP; **SANDRO DOMENICH BARRADAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Duque de Caxias, 560, 4º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Centro, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV) Especialista Jurídica: ACELMA CRISTINA SILVA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ 14.8887 e CPF 690.663.881-53, com domicílio profissional na Sede do outorgante, localizada no SAUN – Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre I, 8º andar do Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF (dados fornecidos por declaração, ficando o outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicium*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, possa participar ou deva comparecer o outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2023 às 20:40, sob o número WBL23700042078. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001334-65.2005.8.26.0076 e código CFE9701



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA - DF

FLS : 067

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 869764

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040 FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787 Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br



por força de lei, devam ser feitas unicamente ao outorgante. Nas hipóteses em que o outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos poderão ser exercidos em conjunto ou individualmente e também podem ser substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita(m) e assina(m). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00436274, no valor de R\$ 47,60, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20220100163918WCAM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".



EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.

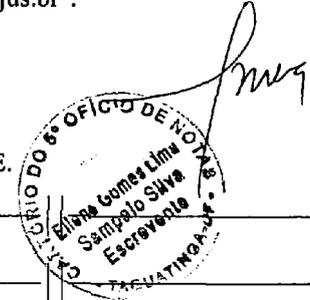


Table with 10 rows and 3 columns for witness signatures.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/04/2023 às 20:40, sob o número WBIL23700042078. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001334-65.2005.8.26.0076 e código CFE9701.

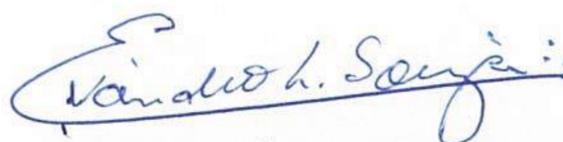


SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, substabeleço, com reserva, parte dos poderes que me foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio de sua Diretora Jurídica, Dra. LUCINÉIA POSSAR, nos termos do instrumento de procuração lavrado no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, às fls. 65, do livro 3561, em 05/05/2022 (Protocolo 869764), aos advogados **BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 246.950 e no CPF/MF 310.547.898-19, **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 112.680 e no CPF/MF 061.637.408-90, **CRISTIANI CAMPOS GARCIA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 278.467 e no CPF/MF 289.215.828-19, **FERNANDA QUEIROGA LIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 275.470 e no CPF/MF 313.773.968-35, **NATÁLIA SOFIE VON BULOW**, brasileiro(a), convivente, advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 239.721 e no CPF/MF 302.708.108-03 e **ULISSES FUNAKAWA DE SOUZA** brasileiro(a), casado(a), advogado(a), inscrito(a) na OAB/SP 298.918 e no CPF/MF 223.747.298-00, sócios da sociedade de advogados **MARCHESINI & GONZALEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada na OAB/SP 7400 e inscrita no CNPJ/MF 05.568.044/0001-36, sediada na Avenida Paulista, 1765, 7º andar, Conjunto 72, Edifício Scarpa, Bela Vista, São Paulo/SP, que foi contratada ao amparo do **Edital de Licitação nº 2020/03120**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Banco do Brasil no(s) Estado(s) de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil S.A. Ficam conferidos os poderes necessários à defesa dos interesses do Banco do Brasil S.A. nas esferas administrativa e extrajudicial, além de poderes da cláusula **ad judícia**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para : atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Banco do Brasil S.A., propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Banco do Brasil S.A. perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora substabelecidos, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Banco do Brasil S.A., de: reconhecer a procedência do pedido, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Banco do Brasil S.A. somente mediante depósito judicial em favor do Banco do Brasil S.A., apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Banco do Brasil, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Banco do Brasil, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crimes com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem com incidente de

falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Banco do Brasil S.A. Fica **vedado** ao(s) substabelecidos(s) o saque de valor depositado em favor do Banco do Brasil S.A., podendo o(s) substabelecido(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Banco do Brasil S.A. e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Banco do Brasil S.A. Os poderes ora substabelecidos poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente substabelecimento ratifica todos os atos praticados, desde que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora conferidos podem ser substabelecidos, com reserva.

São Paulo, quinta-feira, 27 de abril de 2023.



EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA
OAB/SP 133.091



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BILAC

Processo nº: **0001334-65.2005.8.26.0076**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 24/07/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 27/07/2023 às 16:30

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 27/07/2023 às 16:30
Encerramento do 2º Leilão: 29/08/2023 às 16:30

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.



6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.

Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DO FORO DA
COMARCA DE BILAC – SP**

Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **BANCO DO BRASIL SA.**, move em face de **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, vem, permissa máxima vênua, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com novas datas com **1º Leilão** que terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 16h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/08/2023 às 16h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matricula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

7. Abaixo o rol de cientificação procedida por esta GESTORA:

COPROPRIETÁRIO/CÔNJUGE:

DORIVAL FUSCO

Rua Felipe dos Santos, nº 430, Piacatu-SP.

Rua Felipe dos Santos, 296, Piacatu - SP, 16230-000.

CREDOR HIPOTECÁRIO:

BANCO NOSSA CAIXA S/A

SBS QUADRA 4 LT 3/4, ASA SUL - CEP 70.070-140 BRASILIA – DF.

SAUN QD 5 LT B, Asa Norte, Brasília-DF, Brasil - CEP 70040-911.

8. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



GRUPO
LANCE

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Bilac, 4 de maio de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

VARA UNICA DO FORO DA COMARCA DE BILAC - SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, bem como do coproprietário, **DORIVAL FUSCO** e do credor hipotecário, **BANCO NOSSA CAIXA S/A**. O Dr. **Adriano Pinto De Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Vara Unica do Foro da Comarca de Bilac-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 0001334-65.2005.8.26.0076** - em que **BANCO DO BRASIL SA** move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com **1º Leilão** que terá início no dia **24/07/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 27/07/2023 às 16h e 30min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **29/08/2023 às 16h e 30min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, **JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Felipe dos Santos, 296, Piacatu – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os decorrentes de débitos de condomínio.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a GRUPO LANCE, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, podendo prestar caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, observando que a(s) proposta(s) para aquisição em prestações indicará(ão) o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, sendo que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo

ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pagamento de pelo menos 25% do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, conforme previsto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução nº 236 da CNJ, sem prejuízo do disposto no art. 891 e 895 do CPC. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Em caso de acordo entre as partes a comissão fica fixada em 02% (dois por cento) sobre o valor de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM PRÉDIO RESIDÊNCIAL SOB° 296, situado na RUA FELIPE DOS SANTOS, na cidade de Piacatu, desta comarca construído de tijólos e coberto com telhas tipo francesas e seu respectivo terreno sob nº10 da quadra nº35, da planta geral da cidade de Piacatu, com a área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº8 e nos fundos com o lote nº9. CONSTA NO AUTO DE REAVALIAÇÃO: Contendo três (03) quartos, três (03) salas, uma (01) cozinha, dois (02) banheiros, um (01) lavabo e duas áreas, uma na frente e outra nos fundos, com lavanderia (conf.fls.91). **Cadastrado na Prefeitura sob o nº391/83.**



GRUPO
LANCE

Matriculado no CRI da Cidade de Bilac sob nº 2.176.

DESCRITÃO COMERCIAL: Imóvel Residencial, a.t 1.000m², 3 dorms, 3 salas, 2 banheiros, Piacatu-SP

ÔNUS: R.21 HIPOTECA em favor de BANCO NOSSA CAIXA S/A. **AV.25 PENHORA** expedida nestes autos.

Embargos à Execução – proc. 0003426-79.2006.8.26.0076 (Arquivado), última movimentação em 19/11/2021.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para set/2022 (conf.fls.91).

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, CPC o(s) executado(s) terá (ão) ciência do dia, hora e meio de realização dos leilões, através dos correios ou por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Bilac, 4 de maio de 2023.

Dr. Adriano Pinto De Oliveira

MM. Juíz de Direito da Vara Unica Foro da Comarca de Bilac – SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

1

Cortolano Pompeu Urbano

Oficial Inteiro

Bilac, 18 de Agosto de 1983.

IMÓVEL: - RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296, PIACATU-SP.-

"Um prédio residencial sob nº 296, situado na RUA FELIPE DOS SANTOS, na cidade de Piacatu, desta comarca - construído de tijolos e coberto com telhas tipo francesa e seu respectivo terreno sob nº 10 da quadra nº 35, da planta geral da cidade de Piacatu, com a área de 1.000 metros quadrados, ou sejam 20 metros de frente por 50 ditos da frente aos fundos, de cada lado, confrontando pela frente com a Rua Felipe dos Santos; por um lado com a Avenida Antonio Marques; por outro lado com o lote nº 8 e nos fundos com o lote nº 9". Cadastrado na Prefeitura Municipal de Piacatu, sob o nº 391/83. PROPRIETARIO: - ANTONIO BENTO DE MEDEIROS JUNIOR, também conhecido como ANTONIO BENTO, lavrador e s/m. MARIA AUGUSTA OU MARIA AUGUSTA BENTO, de prendas domésticas, brasileiros, casados, residentes e domiciliados Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP. REGISTRO ANTERIOR: - Transcrição nº 23.534, Lª 3AE, do CRImóveis de Birigui-SP.-

Paulo Felipe
Escrevente Autorizado

R. 1/2.176 - Bilac, 18/08/1983.- Por Formal de Partilha, datado de 30 de Maio de 1983, devidamente assinado pelo Exm. Sr. Dr. FRANCISCO PRADO SANT'ANNA, MM. Juiz de Direito, nesta comarca de Bilac, expedido dos Autos de Inventário nº 100/74, que tramitou perante o 2º Ofício local, os bens deixados por falecimento de Antonio Bento de Medeiros Junior, também conhecido com Antonio Bento, pelo valor de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), o imóvel desta pertencente ao ESPÓLIO DE ANTONIO BENTO DE MEDEIROS JUNIOR, também conhecido como ANTONIO BENTO, foi partilhado para MARIA AUGUSTA, também conhecida como MARIA AUGUSTA BENTO, brasileira, de prendas domésticas, portadora do CIC nº 705.404.498, residente e domiciliada à Rua Felipe dos Santos, nº 296, na cidade de Piacatu-SP; MANOEL BENTO, brasileiro, lavrador, casado com Josefi na Mazarin Bento, de prendas domésticas, portadores do CIC nº 153.718.088, residentes em Piacatu-SP; JOSE BENTO, brasileiro, viúvo, lavrador, portador do CIC nº 475.708.818, residente em Birigui-SP; HELENA BENTO VENDRASCO, casada com Fortunato Vendrasco, ela doméstica ele lavrador, portadores do CIC nº 193.570.368, residentes em Birigui-SP; EDUARDO BENTO, casado com Olíndrina de Oliveira Bento, ele lavrador e ela doméstica, portadores do CIC nº 465.063.068, residentes em Piacatu-SP; ANTONIO BENTO JUNIOR, casado com Anunciata Ricci Bento, lavradores, portadores do CIC nº 496.722.078, residentes em Piacatu-SP; MIGUEL BENTO, operário, casado com Mercedes Lot Bento, doméstica, portadores do CIC nº 465.060.048, residentes à Rua Uli sses Coutinho nº 18, Vila Matilde, na cidade de São Paulo-SP; IRIA BENTO RAMIRO, casada com João Ramiro, este lavrador e aquela doméstica, portadores do CIC nº 311.931.708, residentes em Piacatu-SP; LUIZA BENTO DOS SANTOS, casada com Orlando Rodrigues dos Santos, ele operário e ela doméstica, portadores do CIC nº 639.539.438, residentes à Rua Professor Shalders nº 73, Vila Dalila, na cidade de São Paulo-SP; e, JOANA BENTO TENANI, casada com Idelmo Tenani, ele metalurgico e ela doméstica, portadores do CIC nº 162.825.668, residentes em Campinas-SP. Fica pertencendo à viúva meeira, Sra. Maria Augusta Bento, a metade no valor de Cr\$ 1.125,00; e, à cada um dos herdeiros acima, fica pertencendo uma parte ideal, no valor de Cr\$ 125,00, totalizando Cr\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta cruzeiros). Nada Mais. Eu, *Paulo Felipe*, Escrevente Autorizado, registrei. D- 4.158,00 - E. 832,00 - A. 832,00 - T. 5.822,00 - R. 6110.-

Av. 2/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por título apresentado pelo proprietário, verifiquei que o imóvel desta, divide com o lote nº 08 de Julio Cavalcante de Lima e outra; e, divide com o lote nº 09 de Romildo Grégio. Nada Mais. Eu, *Paulo Felipe*, Escrevente Autorizado, averbei. D- 770,00 - E. 154,00 - A. 154,00 - T.- 1.078,00 - R. 6519.-

IMÓVEL: RUA FELIPE DOS SANTOS, nº 296 - PIACATU-SP.-

R. 3/2.176 - Bilac, 15/03/1984.- Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Tabelionato de Piacatu-SP, Lº 28, fls. 93evº/94evº., aos 01/03/1984, pelo valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), os proprietários acima MARIA AUGUSTA, também conhecida por MARIA AUGUSTA BENTO; JOÃO RAMIRO e s/m. IRIA BENTO RAMIRO; MANOEL BENTO e s/m. JOSEFINA MAZARIN BENTO; ANTONIO BENTO JUNIOR e s/m. ANUNCIATA RICCI BENTO; JOSÉ BENTO; FORTUNATO VENDRASCO e s/m. HELENA BENTO VENDRASCO; EDUARDO BENTO e s/m. OLINDRINA DE OLIVEIRA BENTO; IDELMO TENANI e s/m. JOANA BENTO TENANI; ORLANDO RODRIGUES DOS SANTOS e s/m. LUIZA BENTO DOS SANTOS; e, MIGUEL BENTO e s/m. MERCEDES LOT BENTO, supra-qualificados, venderam o imóvel desta, para o Sr. DORIVAL FUSCO, brasileiro, casado com Neusa Maria Begoti Fusco, no regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, lavrador, RG. nº 6.594.993-SP, CPF nº 600.349.558-87, residentes e domiciliados à Rua Felipe dos Santos, nº 430, na cidade de Piacatu-SP. Nada Mais. Eu, *[assinatura]*, Escrevente Autorizado, registrei. D- 8.316,00 - E. 1.663,00 - A. 1.663,00 - T. 11.642,00 - R. 6918.-

R.04-M.2.176-BILAC, 05 de Janeiro de 1.996-Protocolo 14531- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 28 de Dezembro de 1.995, no valor de R\$13.296,70 (Treze mil, duzentos e noventa e seis reais e setenta centavos), com vencimento final em 20.08.1.996, a taxa de juros de 14,934% ao ano, devidamente Registrada sob nº4.113-Lº03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, em favor do BANCO DO BRASIL S/A, CGC-MF.00.000.000/2817-78, agência de Rinsópolis-SP.:x:x:x:x REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.052M.2.176-BILAC, 28 de Abril de 1997-Protocolo 15259- CANCELAMENTO HIPOTECA: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 20 de Novembro de 1996, procede-se a presente para ficar constando, que tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL DO R.04 supra AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

R.06-M.2.176-BILAC, 09 de Fevereiro de 2.000- Protocolo 17297- HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 20 de Janeiro de 2.000, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Agosto de 2.000, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente Registrada sob nº5.007-Lº03, deste Cartório, os proprietários DORIVAL FUSCO e s/m NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem a concorrência de terceiros, em favor da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, CGC-MF.43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, desta comarca de Bilac-SP.:x:x:x:x:x:x:x:x REGISTRADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

AV.07-M.2.176-BILAC, 31 de Agosto de 2.000-Protocolo 17692 - ADITAMENTO: Por aditivo à Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, datado de 18 de Agosto de 2.000, objeto de R.06 supra, assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da cédula, foi prorrogado para 18 de Novembro de 2.000, num total de 100% do saldo devedor. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições cedulares não modificadas pelo presente instrumento que as partes ora ratificam.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x AVERBADO POR(*[assinatura]*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

02

Bel. José Augusto De Conti

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

BILAC, 04 de DEZEMBRO de 19000

IMÓVEL: "RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº296 - PIACATU-SP

R.08-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17927-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 08 de Novembro de 2000, no valor de R\$12.000,00 (Doze mil reais), com vencimento final para 19 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.197-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. **DORIVAL FUSCO**, e s/m Srª **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU**, sem a concorrência de terceiros, em favor da **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.09-M.2.176-BILAC, 04 de Dezembro de 2000-Protocolo 17928-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2000, no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), com vencimento final para 16 de Outubro de 2001, à taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano, Registrada sob nº5.198-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. **DORIVAL FUSCO**, e s/m Srª **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU**, sem a concorrência de terceiros, em favor da **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, CGC.43.073.394/0354-10, agência de Piacatu. REGISTRADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.10-M.2.176 - BILAC-SP., 19 de Fevereiro de 2.001 - Protocolo nº18106 - **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 27 de Dezembro de 2.000, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** do R.06 e AV.07 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.11-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18676- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.08 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.12-M.2.176-BILAC, 11 de Outubro de 2001-Protocolo 18677- **CANCELAMENTO**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 09 de Outubro de 2.001, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato da cidade de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do R.09 retro. AVERBADO POR(*José Augusto De Conti*), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

R.13-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2001-Protocolo 18925-**HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), com (CONTINUA NO VERSO)

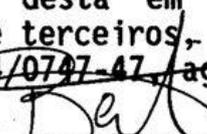
MATRÍCULA

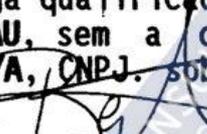
2.176

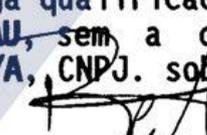
FICHA

01

verso

(CONTINUAÇÃO DO R.13) com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.539-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, inscrito no CNPJ.43.073.394/0747-47, agência de Piacatu, deste Estado de São Paulo. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.14-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18926HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 06 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 05 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.540-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

R.15-M.2.176-BILAC, 17 de Dezembro de 2.001-Protocolo 18927HIPOTECA: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 19 de Novembro de 2001, no valor de R\$10.000,00 (Dez mil reais), com vencimento final para 18 de Novembro de 2.002, devidamente REGISTRADA SOB nº5.541-Lº03, deste Cartório, os proprietários Sr. DORIVAL FUSCO, e s/m Srª NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO, já qualificados, deram o imóvel desta em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem a concorrência de terceiros, em favor do BANCO NOSSA CAIXA S/A, CNPJ. sob nº 43.073.394/0747-47, agência de Piacatu-SP. REGISTRADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.16-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.905 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.13 supra. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.17-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.906 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que tendo o Financiador, recebido a importância que lhe era devida, autoriza o CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA, objeto do R.14 supra. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.18-M.2.176 - BILAC-SP., 07 de Novembro de 2.002 - Protocolo nº19.907 CANCELAMENTO: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 05 de Novembro de 2.002, com firma reconhecida pelo (CONT. FICHA 03)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BILAC - SP

MATRÍCULA

2.176

FICHA

03*Bel. José Augusto De Conti*

ESCRIVÃO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL**BILAC, 07 de NOVEMBRO de 2.002.****IMÓVEL: RUA FELIPE DOS SANTOS, Nº296****PIACATU-SP.**

(CONT. DA AV.18) pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL da HIPOTECA**, que gravava o imóvel desta, objeto do R.15 retro. **AVERBADO POR** *[Assinatura]*, **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

R.19-M.2.176 - BILAC, 17 de Dezembro de 2.002 - Protocolo 20083 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 28 de Novembro de 2.002, no valor de R\$56.004,90 (Cinquenta e seis mil, quatro reais e noventa centavos), com o vencimento final para 21 de Novembro de 2.003, devidamente **REGISTRADA SOB Nº5.891-Lº03**, deste Cartório; os proprietários Sr. **DORIVAL FUSCO**, e sua esposa Srª. **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU**, e sem a concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 43.073.394/0747-42, agência da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo. **REGISTRADO POR** *[Assinatura]*, **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.20-M.2.176 - BILAC, 05 de Novembro de 2.003 - Protocolo 20873 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 28 de Outubro de 2.003, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o vencimento da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi prorrogado e o valor da referida dívida importa em 16/10/2.003 em R\$51.734,64 (Cinquenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), o qual será pago em uma única prestação vencível em 16 de Dezembro de 2.003. **AVERBADO POR** *[Assinatura]*, **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

R.21-M.2.176 - BILAC, 30 de Dezembro de 2.003 - Protocolo 21076 - **HIPOTECA**: Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida aos 09 de Dezembro de 2.003, no valor de R\$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), a ser pago em cinco parcelas mensais, sendo a 1ª vencível em 08/07/2.004, a 2ª vencível em 06/08/2.004, a 3ª vencível em 08/09/2.004, a 4ª vencível em 08/10/2.004, e a última vencível em 08/11/2.004, à taxa de juros de 8,75% ao ano, devidamente **REGISTRADA SOB Nº6.245-Lº03**, deste Cartório; os proprietários **DORIVAL FUSCO** e s/m **NEUSA MARIA BEGOTI FUSCO**, já qualificados, deram o imóvel desta em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros em favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, inscrito no CNPJ. sob o nº43.073.394/0747-42, agência de Piacatu-SP. **REGISTRADO POR** *[Assinatura]*, **HEBERT HENRIQUE BEGO**, Escrevente Subst.

AV.22-M.2.176 - BILAC, 12 de Abril de 2.004 - Protocolo 21280 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de Abril de 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do R.19 supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa em 01 de Abril de 2.004 em R\$11.610,79 (Onze mil, seiscentos e dez reais e setenta e nove centavos), o qual será pago em 02 (DUAS) **PRESTAÇÕES**, sendo a primeira prestação vencível em 01 de Abril de 2.004 e a segunda prestação vencível em 16 de Agosto de 2.004. **AVERBADO POR** *[Assinatura]*, **JOSÉ AUGUSTO DE CONTI**, Oficial.

AV.23-M.2.176 - BILAC, 25 de outubro de 2.004 - Protocolo 21892 - **ADITAMENTO**: Pelo Instrumento Particular de Aditivo, datado de 06 de outubro de 2.004, **(CONT. NO VERSO)**

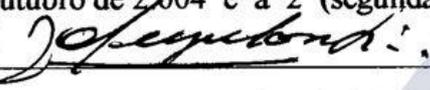
MATRÍCULA

2.176

FICHA

03

verso

(CONT. DO R.28) 06 de outubro 2.004, devidamente assinado pelas partes, procede-se a presente para ficar constando que o **VENCIMENTO** da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, objeto do **R.21** supra, foi **PRORROGADO** e o valor da referida dívida importa, em 01 de Abril de 2.004, em R\$52.225,96 (Cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), o qual será pago em **02 (DUAS) PRESTACÕES**, sendo a 1ª (primeira) prestação vencível em 06 de outubro de 2.004 e a 2ª (segunda) prestação vencível em 20 de maio de 2.005. AVERBADO POR(), JOSÉ AUGUSTO DE CONTI, Oficial.

AV.24-M.2.176 - BILAC, 09 de dezembro de 2.004 - Protocolo 22039 - **CANCELAMENTO DE HIPOTECA**: Por Carta de Autorização do Banco Financiador, datada de 03 de dezembro de 2.004, com firma reconhecida pelo Registro Civil e Tabelionato de Piacatu-SP., procede-se a presente para ficar constando que, tendo o Financiador recebido a importância que lhe era devida, autoriza o **CANCELAMENTO TOTAL** da **HIPOTECA**, objeto do **R.19**, **AV.20** e **AV.22** retro. AVERBADO POR(), HEBERT HENRIQUE BEGO, Escrevente Subst.

AV.25-M.2.176 - BILAC, 23 de julho de 2019 - Protocolo 38058, de 26 de junho de 2019 - **PENHORA**: Pela Certidão de Penhora Eletrônica, emitida em 25 de junho de 2019, às 15:54:08 horas, pelo Escrivão-Diretor do Foro da Comarca de Bilac-SP, Osvaldo Gomes da Silva, tendo como Protocolo de Penhora Online nºPH000273316, oriundo do Processo de Execução Civil nº00013346520058260076, no valor de R\$373.755,34 (trezentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), em que figura como **EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ nº00.000.000/0001-91); e, como **EXECUTADA: NEUSA MARIA BEGOTTI FUSCO** (CPF nº169.053.888-07), procede-se a presente para constar que foi realizada a **PENHORA** sobre a totalidade do imóvel desta, por auto lavrado em 27 de janeiro de 2006, tendo sido nomeado como depositária, a Sra. Neusa Maria Begotti Fusco. AVERBADO POR(), LEANDRO DE FREITAS, Oficial Designado. Emolumentos: Oficial R\$22,31; Estado R\$91,61; SEFAZ R\$62,70; Registro Civil R\$16,96; Tribunal de Justiça R\$22,12; Ministério Público R\$15,47; Município R\$16,12; Total R\$547,29. Selo Digital: 1219883310A0000014694419C